DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 23 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3475

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

#### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -**JUAZEIRINHO**
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

#### **SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAOUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, que realizará no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 cujo OBJETO É: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 11832.051000/1230-02. INFORMAÇÕES: O edital está disponível sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, nos www.areiadebaraunas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário Local) do dia 06/11/2023. Esclarecimentos: Através do e-mail: licitacaoareiadebaraunas@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Areia de Baraúnas - PB, 20 de outubro de 2023.

#### JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador:B0F0074F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E **ADJUDICAÇÃO** 

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E **EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1082416-74 E CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA LCL LTDA - R\$ 402,261,08.

Areia de Baraúnas - PB, 10 de Outubro de 2023.

#### ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador: A401C9F2

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1082416-74 E CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, TRANSPORTE 15.451.1017.1011 IMPLANTACAO DE PAVIMENTACAO E REDUTORES DE VELOCIDADE - ELEMENTO DE DESPESA -4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: até 11/10/2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00139/2023 - 11.10.23 - CONSTRUTORA LCL LTDA - R\$ 402.261,08.

Areia de Baraúnas - PB, 11 de Outubro de 2023.

#### ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:F171D890

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, TRANPARÊNCIA E OUVIDORIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023. **DOTAÇÃO:** 02.0000- EXECUTIVO 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 02030.04.122.2005.3017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 3.3.90.35.00.00.500- SERVICOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00.00.500- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. **ESSAS** DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: COATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 52.250.243/0001-81 - CT N° 00152/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.10.2023 - VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Caaporã - PB, 20 de Outubro de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**7F166AF5

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LEI N.º 863/2023

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 863/2023 Caaporã em 18 de Outubro 2023.

DENOMINA O "SÍTIO MATA DAS LARANJEIRAS" NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º** -Fica denominado o Sítio Mata das Laranjeiras, situado no Município de Caaporã-PB como **BAIRRO "VEREADOR JOSÉ LINS CELESTINO"**, onde o mesmo já foi comerciante em nosso Município e Vereador desta Casa Legislativa e merece essa honrosa homenagem.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art.3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 18 de Outubro 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

-Prefeito-

Publicado por: Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:259B766A

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

## SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA; ESTABELECE NORMAS PARA ATOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

## O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa a ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Chefe do Poder Executivo como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo o território municipal.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I – a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II – a presunção de boa-fé do particular;

 III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV- liberação do alvará provisório conforme as normas do exercício da atividade econômica e alvará definitivo de acordo com a Lei 13.874/2019 e normas previstas pelo Executivo Municipal; e,

V- fomento ao empreendedorismo e inovação.

1.

**Parágrafo único.** Todos os agentes municipais, ao tratarem com os particulares que executem qualquer atividade econômica, procurarão dar a solução mais simples, barata e desburocratizada para a continuidade da empresa e mínima intervenção estatal.

- Art. 3º Para os fins dos dispostos nesta Lei consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, bem como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início e renovação, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.
- **Art. 4º** São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:
- I desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
- II desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão automática e provisória, após o ato de registro, de alvará de localização e funcionamento e demais licenciamentos compatíveis com a natureza da atividade a ser desenvolvida;

2.

**III** - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança; e,
- c) as disposições previstas em leis trabalhistas.
- IV definir livremente no município, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;
- V receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública municipal, Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
- VI gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
- VII desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infra legais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado, em âmbito local, estadual, nacional ou internacional;

- VIII implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual:
- IX ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;
- X arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;
- XI não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:
- a) distorça sua função mitigatória ou compensatória de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário;
- b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da mesma;
- c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;
- d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou,

#### 4

- e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.
- XII ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;
- **XIII-** não ser autuada por infração em seu estabelecimento, quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de advogado para sua defesa imediata;

- XIV não estar sujeita à sanção por agente público quando ausente parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas:
- **XV** ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável; e,
- **XVI** não ser exigida, pela Administração Pública municipal, Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em Lei.
- § 1º O Poder Executivo disporá sobre as atividades de baixo risco e baixa complexidade, devendo considerar todas as atividades exercidas por microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades simples, microempreendedores individuais e sociedades individuais, como de baixo risco e baixa complexidade, salvo quando, por sua natureza, apresentarem risco ambiental, sanitário ou à ordem pública.
- § 2º Para fins do disposto nos incisos I e II, consideram-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas em Decreto Municipal e desde que não contrariem normas municipais, estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

#### 5.

- § 3º Para as atividades de baixo risco e baixa complexidade, garantese a possibilidade do início da atividade econômica sem a necessidade de alvarás e licenças municipais, devendo a pessoa física ou jurídica responsável solicitar o ato administrativo municipal em até 30 (trinta) dias do início da atividade; em qualquer caso de exigência por parte da Administração, o cumprimento em 30 (trinta) dias garante a continuidade do exercício da atividade.
- § 4º O Município oferecerá sistema de alvarás, licenciamentos e registros de forma unificada, digital e feita inteiramente pela internet para atividades de baixo risco e baixa complexidade, preferencialmente pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM.
- **Art. 5º** Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas municipais, estaduais e federais, que tratam de matérias relacionadas à segurança nacional, segurança pública, uso e ocupação do solo, meio ambiente, saúde e micro e pequenas empresas.
- **Art.** 6º Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do art. 4º, condicionada a eficácia do dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.
- **Art. 7º** É dever da Administração Pública municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se, em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

- I criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- II criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;
- III exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- IV redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco:
- V aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;
- VI criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros; e,
- VII restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Cabaceiras, 20 de outubro de 2023; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra -se.

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

7.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: DEB339C8

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N° 33, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E O TRATAMENTO DIFERENCIADO Е FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÁS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO, PREVISTO NO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART 178, PARÁGRAFO ÚNICO, "m", E ART. 183 ESTADUAL, DA CONSTITUIÇÃO CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES, BEM COMO CONSOLIDA DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á MATÉRIA.

O Prefeito Constitucional do Município de CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurando ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, doravante simplesmente denominados MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, e art. 178, parágrafo único, "m", além do *caput* do art. 183, ambos da Constituição do Estado da Paraíba, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Cabaceiras.
- § 1º Ressalvado o disposto no Capítulo IV desta lei, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.
- §2º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 1º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.
- §3ºCaso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 2º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

§4º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 1º e 2º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual

§5ºA inobservância do disposto nos §§ 1º a 4ºresultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

**Art. 2º** Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:

I - das Disposições Preliminares;

II - do Comitê Gestor Municipal, do Agente de Desenvolvimento e do Espaço do Empreendedor;

III - da Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual. Da Inscrição, Alteração e Baixa;

2.

IV - dos Tributos e das Contribuições;

V - do Acesso ao Mercado;

VI - da Fiscalização Orientadora;

VII - do Associativismo;

VIII - do Estímulo ao Crédito e à Capitalização;

IX - do Estímulo à Inovação;

X - do Acesso à Justiça;

XI - do Apoio a Representação;

XII - da Educação Empreendedora;

XIII - do Estímulo à Formalização de Empreendimentos;

XIV - da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais;

XV - do Turismo e da Cultura Local e Regional e suas Modalidades;

XVI - dos Direitos da Liberdade Econômica; e,

XVII - das Disposições Finais e Transitórias.

#### CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL, DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR.

- **Art. 3º** A Administração Pública Municipal criará o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas CGM-MPE, composto por:
- I Representantes do Poder Executivo:
- a) Secretaria Municipal de Administração;

3.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; e, Agentes de Desenvolvimento Local.

- II representante do Poder Legislativo: um representante da Câmara Municipal de Vereadores a ser designado pela Mesa Diretora da Casa.
- III representantes do Segmento Empresarial indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial, com notória atuação local;
- IV outras representações locais com foco na atividade econômica técnicos ou dirigentes de entidades de representação rural ou de conselhos municipais e de outras organizações não governamentais e religiosas.
- § 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implementação desta Lei, assim como apoiar o Agente de Desenvolvimento nomeado, em suas atribuições.
- § 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocados os empresários, instituições parceiras e demais entidades envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e de qualificação profissional e empresarial.

- § 3º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será responsável por realizar estudos ne-cessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das Micro e Pequenas Empresas locais, bem como à implantação de políticas locais de empreendedorismo e inovação, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na for-malização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspec-tiva do usuário.
- § 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordi-nárias com convocação de todos os seus membros.
- § 5º A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas deverá ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.
- § 6º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e do Agente de Desenvolvimento, a quem competirá às ações de cunho operacionais demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.
- § 7º A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidor indicado pela Presidência do Comitê Gestor e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 8º O município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

5.

- § 9º O exercício das atividades dos integrantes do Comitê não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.
- **Art. 4º** Caberá ao Poder Público Municipal designar o **Agente de Desenvolvimento AD**, que responderá diretamente ao gestor público municipal, tendo sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos na presente Lei, observados as especificidades locais.
- § 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123 / 2006.
- § 2º A indicação do candidato para Agente de Desenvolvimento, a fim de participar da formação básica, deverá obedecer, além dos requisitos previstos no Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128/2008 e da Lei Complementar 147/2014, do Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas, os seguintes critérios:
- A) Ter pretensão de continuidade da escolaridade base sugerida pelo Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128 / 2008; e,
- **B**) Apresentar parecer de idoneidade, ser comunicativo e exercer liderança e credibilidade perante a comunidade local.
- § 3º O município, com recursos próprios e / ou em parcerias com órgãos dos Governos Estadual e Federal, com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestará suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

6.

- **Art. 5º** A administração pública municipal deve criar e colocar em funcionamento um espaço destinado ao empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:
- I concentrar o atendimento no que se referem a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de

outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário:

II - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III - emissão do Alvará Digital;

IV - orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

V - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

- VI disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natu-reza administrativa e mercadológica;
- VII disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;
- **VIII -** viabilizar informações atualizadas sobre captação de cré-dito para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual;
- IX disponibilizar as informações e meios necessários para fa-cilitar o acesso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual local aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal; e,
- X disponibilizar apoio técnico, estrutura física e logística ao Agente de Desenvolvimento nomeado para as funções previstas no Espaço do Empreendedor.

7.

Parágrafo único. Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal deverá reservar recursos no orçamento municipal e também poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Micro Empreendedor Individual.

#### CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

- **Art. 6º** Para os efeitos desta lei ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM.
- Art. 7º Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas:

I-entrada única de dados e documentos;

**II-**processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta:

A)sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade;e,

B) criação da base nacional cadastral única de empresas.

8.

III-identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPI

- $\$1\underline{o}$ O sistema de que trata o inciso II do*caput* deve garantir aos órgãos e entidades integrados:
- I -compartilhamento irrestrito dos dados da base nacional única de empresas; e,
- II -autonomia na definição das regras para comprovação do cumprimento de exigências nas respectivas etapas do processo.
- **§20**A identificação nacional cadastral única substituirá para todos os efeitos as demais inscrições, seja ela federal, estadual ou municipal, após a implantação do sistema a que se refere o inciso II docaput, no prazo e na forma estabelecidos pelo CGSIM.

§30É vedado aos órgãos e entidades integrados ao sistema informatizado de que trata o inciso II docaputo estabelecimento de exigências não previstas em lei.

§4<u>o</u>A coordenação do desenvolvimento e da implantação do sistema de que trata o inciso II docaputficará a cargo do CGSIM.

**Art. 8º**Os órgãos e entidades municipais terão sua atuação vinculada ao objetivo da desburocratização, simplificação e agilização dos sistemas de registros, licenciamentos e controles das microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo ações conjuntas visando à integração com a REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 03/12/2007, e suas atualizações, asseguradas ainda:

#### 9.

- I a unificação do seu processo de registro e de formalização, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;
- II a simplificação, racionalização e uniformização dos procedimentos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, prevenção contra incêndio, dentre outras atividades regulatórias e fiscalizatórias.
- III a criação de grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos: identificar, nas respectivas áreas de atuação pública, dispositivos legais ou regulamentares, ou processos que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes; sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.
- IV a dispensa do reconhecimento de firmas em cartório na apresentação de documentos para abertura, alteração, fechamento ou baixa de empresas, e licenciamentos, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado, ficando dispensada também a autenticação de cópias de documentos em cartórios, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.
- V fica vedada a exigência e cobrança de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título, referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### 10

- VI o agricultor familiar, definido conforme aLei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.
- VII no caso do MEI, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o inciso IIdeste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafa, observando-se que:
- a) para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM.
- **b**)o desrespeito ao disposto neste artigo configurará vantagem ilícita pelo induzimento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei.
- **Art. 9º** O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.

- § 1º O Poder Executivo Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.
- § 2º Manifestando se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, o Poder Executivo Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

11.

- § 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
- **§ 4º** As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.
- § 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.
- § 6º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterá declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:
- I ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;
- II à autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos;
- **III** ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento;

#### 12.

- IV os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor.
- ${f V}$  as vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI.
- Art. 10. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
   CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.
- **Parágrafo único.** O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.
- **Art. 11**. Fica determinado à Administração Pública Municipal que seja estabelecida fiscalização conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.
- **Art. 12.** Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a união das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, e outras que venham a ser criadas.

#### 13.

Parágrafo único. Para as atividades de baixo risco desenvolvidas por microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser concedida

Licença Unificada (Sanitária, Ambiental e Urbanística), com validade de 12 (doze) meses.

- **Art. 13.** Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.
- **Art. 14.** Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.
- Art. 15. A administração pública municipal criará, em 03 (três) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.
- **Art. 16.** Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

#### 14.

- § 1º Para efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco alto as atividades que sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:
- I material inflamável;
- II aglomeração de pessoas;
- III possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV material explosivo;
- V outras atividades assim definidas em Lei Municipal.
- § 2º Nos casos referidos no *caput* deste artigo, poderá o município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- I instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;
- II em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas. Nessa hipótese, o lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU incidirá apenas sobre a natureza residencial do imóvel.
- **Art. 17.** A administração pública municipal, suas secretarias, órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

#### 15.

- § 1º Após o prazo referido no *caput* deste artigo, na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM que trate da matéria.
- § 2º A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.
- § 3º O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.

- **Art. 18.** O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de 180 (cento e oitenta) dias, e poderá ser cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.
- § 1º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.
- § 2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.

#### 16.

- § 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.
- § 4º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.
- Art. 19. O Alvará Provisório será declarado nulo se:
- I expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
- III após o vencimento da renovação ou quando o contribuinte alterar sua atividade econômica, sem solicitar a substituição do referido Alvará que deve corresponder à sua atividade atual.
- **Parágrafo único.** Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.

- **Art. 20**. Fica instituído o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.
- § 1º O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Financas.
- § 2º Fica disponibilizado no *site* do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo *site* para a Secretaria de Finanças, a qual deverá responder, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.
- § 3º Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte ao dia solicitação.
- $\S$  4º O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.
- **Art. 21.** Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).
- II cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente;

- III termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município.
- **Art. 22.** Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e / ou a terceiros os que prestarem informações falsas ou sem a observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinentes.
- **Art. 23.** A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.
- **Art. 24**. Fica adotada, para utilização nos cadastros e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA n° 1, de 25/06/1998, e suas alterações.
- Art. 25. Fica instituído o Selo Municipal de Eficiência, Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer, divulgar e estimular projetos, programas, rotinas, procedimentos e práticas que modernizem e simplifiquem o funcionamento da administração pública municipal, e melhorem o atendimento aos usuários e microempreendedores tornando mais eficiente os serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo único. O Selo será concedido pelo Poder Executivo Municipal, na forma de regulamento elaborado por comissão formada por representantes da Administração Pública municipal, do setor micro empresarial e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

19.

- I a racionalização de processos e procedimentos administrativos;
- II a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
- III os ganhos sociais e micro empresariais oriundos da medida de desburocratização;
- IV a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos locais;
- ${f V}$  a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.
- **Art. 26.** A participação do servidor municipal no desenvolvimento e na execução de projetos, programas, rotinas, procedimentos e ações que resultem na desburocratização, racionalização, simplificação e eficiência dos serviços públicos prestados pela Prefeitura será registrada em seus assentamentos funcionais.
- **Art. 27.** As secretarias, órgãos ou entidades municipais que receberem o Selo de Eficiência, Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Municipal de Eficiência e Desburocratização, a ser criado, mantido e atualizado pela Prefeitura.

Parágrafo único. Serão premiados, anualmente, preferencialmente no mês de outubro, 2 (duas) secretarias, órgãos ou entidades da Prefeitura, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei, com as respectivas identificações dos servidores municipais envolvidos com o objeto da premiação.

20.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO ISS NO SIMPLES NACIONAL

- **Art. 28.** O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- § 1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:
- I a definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
- II a abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;
- III as alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

21.

- ${\bf IV}$  a fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;
- V aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;
- VII a restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;
- **VIII** as declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL; e,
- IX a notificação eletrônica de contribuintes.
- $\S$  2º O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:
- I substituição tributária ou retenção na fonte; e,
- II importação de serviços.

- § 3º A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.
- § 4º No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.
- § 5º A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.
- **Art. 29.** O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **Art. 30**. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8°-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

23.

- § 2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.
- **Art. 31.** A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 1º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.
- § 2º Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 3º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal.
- **Art. 32.** O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

24.

#### SEÇÃO II DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **Art. 33.** O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.
- § 1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.
- § 3º O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.
- **Art. 34.** A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

25.

#### SEÇÃO III DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante

superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

- **Art. 36.** A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5° a 14° do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.
- § 1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.
- § 2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.
- Art. 37. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal. 26.
- § 1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de oficio previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.
- § 2º O parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **Art. 38.** No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado da Paraíba, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.
- **Parágrafo único.** Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.
- **Art. 39.** A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado, para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado da Paraíba, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 40.** A Assessoria Jurídica do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3° e 5° do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

- **Art. 41.** Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
- **Art. 42.** Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma pró-ativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

- **Art. 43.** Fica instituído o Comitê Gestor de Compras do Município CGC, órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado e sob a coordenação, preferencialmente, da secretaria municipal responsável pelas ações municipais de desenvolvimento econômico e social, e será composto preferencialmente por:
- I Secretário(a) Municipal de Administração;
- II Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III Secretário(a) Municipal de Saúde;
- IV Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- V Secretário(a) Municipal de Finanças;
- VI Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
- VIII Agente de Desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Os titulares do CGC poderão se fazer representar, e as suas designações se procederão concomitantemente com a dos seus suplentes, sendo atribuída a presidência do comitê à Controladoria Geral Municipal.

- Art. 44. O CGC terá dentre as suas competências:
- I capacitar as equipes das secretarias municipais envolvidas, direta e indiretamente, com as compras públicas da Prefeitura;
- II analisar periodicamente o perfil das compras realizadas, com vistas à aperfeiçoar o planejamento e definição de quantitativos, padronizações e especificações das demandas apresentadas pela Prefeitura;

#### 29.

- III implementar as boas práticas nas compras públicas, facilitando e ampliando o acesso ao mercado nas contratações municipais;
- IV fomentar a economia do município, por meio do desenvolvimento sustentável e do empreendedorismo na região, mediante:

Estabelecimento de licitações com participação exclusiva para micro e pequenas empresas;

Previsão de subcontratação do objeto licitado;

Reserva de cota de objeto de natureza divisível, para participação exclusiva;

Possibilidade de correção de vícios na demonstração de regularidade fiscal;

Faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originariamente por pessoa jurídica não beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006; e,

Estímulo às compras sustentáveis.

- I propor normas e procedimentos relacionados às compras públicas, com foco na padronização dos editais e critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;
- II rever os modelos de editais, processos e procedimentos licitatórios, a cada 2 (dois) anos, através de grupos de trabalho integrados por representantes do CGC, com vistas à atualização, quando necessária; e,
- III elaborar o Banco Anual de Oportunidades de Compras para as micro e pequenas empresas, com os itens que a Prefeitura pretende adquirir.

30.

- **Art. 45.** A formação do Banco Anual de Oportunidades para os destinatários desta Lei, tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas de aquisições de bens e serviços pela Administração Pública local, com a política pública municipal de fomento à participação dos pequenos negócios nas contratações públicas.
- **Art. 46**. As decisões do CGC serão deliberadas pela maioria de votos, cabendo ao presidente o desempate.
- **Art. 47.** Os titulares do Comitê Gestor de Compras deverão indicar seus representantes, quando da impossibilidade de sua participação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.
- **Art. 48.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

31.

- § 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **Art. 49**. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- \$  $1^{\rm o}$  Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.
- **Art. 50**. Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 49, o procedimento será o seguinte:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 49 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 49 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- § 2º O disposto no artigo 49 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- Art. 51 Para o cumprimento do disposto no artigo 48 desta Lei, a administração pública:

I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo único.** Para licitações exclusivas de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando possível, deverá ser priorizado pregão presencial.

#### 33.

**II**-poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- **III** deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º Na hipótese do inciso II do*caput*deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- § 2ºOs benefícios referidos no*caput*deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- Art. 52. Não se aplica o disposto nos artigos 41 e 51 desta lei quando:
- I não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e,

#### 34.

- III a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.
- **Art. 53.** Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o município deverá:
- I instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;
- II divulgar plano anual e plurianual das compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;
- **III** padronizar e divulgar seus editais, bem como as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as

microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

**Art. 54.** A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

#### 35.

**Parágrafo único**. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

**Art. 55.** A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

#### CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

**Art. 56** A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do artigo 16 desta Lei.

**Art. 57.** Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla vistoria, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

#### 36.

- **Art. 58.** A dupla vistoria consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
- **Art. 59.** Quando na vistoria for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Notificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
- § 1º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
- § 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

#### CAPÍTULO VII DO ASSOCIATIVISMO

**Art. 60**. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:

- I estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- II estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda; e,
- III criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação;
- **Art. 61**. O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

**Art. 62.** A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

38.

- Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.
- **Art. 64.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.
- **Art. 65.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.
- Art. 66. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio das secretarias municipais competentes.
- § 10 Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.
- **§ 20** Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
- Art. 67. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 04/02/1998, e Decreto Federal nº 4.892, de 25/11/2003, e suas atualizações posteriores, para a criação do projeto Banco da Terra, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

#### CAPÍTULO IX DO ESTIMULO À INOVAÇÃO

- **Art. 68.** A administração pública municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no município, que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e que sejam de caráter estratégico para o município:
- I isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 (dez) anos incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quan-do se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário; e, 40.
- II isenção por até 10 (dez) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas.
- **Art. 69.** A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:
- I o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;
- II incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;
- **III** Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.
- **Art. 70.** Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município.

#### SEÇÃO I

#### DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS, STARTUPS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

- **Art. 71.** O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.
- § 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
- § 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.
- § 3º O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do município.
- **Art. 72.** O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.
- **Art. 73.** O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

- § 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.
- § 2º O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:
- I zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento; e,
- ${\bf II}$  fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.
- **Art. 74.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal estabelecerão uma política de estímulo à inovação de produtos e processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive apoiando a constituição e organização de incubadoras e startups, com os seguintes objetivos:
- I aumentar a lucratividade e a competitividade, por meio de melhorias na gestão e operação que impliquem ganhos efetivos de qualidade e produtividade;
- II estimular as pesquisas aplicadas e dirigidas às microempresas e empresas de pequeno porte, envolvendo todos os órgãos e entidades que tenham entre seus objetivos a execução de pesquisa, desenvolvimento, ensino, financiamento, promoção, estímulo ou apoio, nas áreas científica, tecnológica, jurídica ou institucional;
  43.
- III capacitar os empresários, administradores e funcionários para aplicação das novas técnicas, modelos e produtos nos seus processos de gestão e operação; e,
- IV apoiar o registro, certificação e desenvolvimento de produtos, serviços e inovações.
- § 1º No programa de estímulo à inovação de que trata este artigo, observar-se-á o seguinte:
- I as condições de acesso para as microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
- II o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.
- § 2º Para efeito do *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a União, com as demais unidades federadas, com entidades de representação e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, com agências de fomento, com instituições científicas e tecnológicas, com núcleos de inovação tecnológica, com organismos internacionais e com instituições de apoio.
- § 3° O Poder Público prestará esclarecimentos e orientação através do Espaço do Empreendedor, visando facilitar a operacionalização dos projetos pelas microempresas e empresas de pequeno porte e o amplo acesso aos mecanismos de incentivo à inovação.

- **Art. 75.** A política pública de estímulo à inovação de que trata o art. 74, abrangerá as seguintes ações:
- I no que se refere a projetos:
- a) concepção ou desenvolvimento de novos produtos ou processos de gestão e operação, bem como de novas funcionalidades, características ou benefícios, que inclusive agreguem valor aos produtos exportados;
- b) transferência do conhecimento relativo aos novos produtos ou processos de gestão e operação que incluam atividades de divulgação,

- capacitação direta ou certificação de órgãos e entidades públicas ou privadas de apoio e serviço aptas a atuarem na capacitação; e,
- c) teste e certificação para orientar as aquisições de produtos, insumos, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, partes, ferramentas e sistemas de informação utilizados nos processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte.
- II no que se refere à organização, investimento e custeio:
- a) ações vinculadas à organização e operação de incubadoras e startups; e,
- b) prestação de serviços de assessoria, nas áreas técnica e jurídica, e o apoio ao processo de registro de produtos e inovações nos órgãos envolvidos na defesa de direitos autorais e de marcas e patentes.

#### 45.

- Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com as agências de fomento científico e tecnológico estaduais, com vistas a criar ou aprimorar o apoio ao desenvolvimento tecnológico de que trata este artigo, por meio de atividade de fomento direto à pesquisa realizada nas empresas.
- **Art. 76.** As ações vinculadas à operação de incubadoras e startups serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, permitido aos órgãos ou entidades municipais arcarem com despesas de aluguel, manutenção do prédio e demais despesas com infraestrutura.
- § 1º O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.
- § 2º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica.
- **Art. 77.** Para os efeitos desta lei, fica instituído no Município o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como *startups* ou empresas de inovação, tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda, previsto na Lei Complementar nº 167, de 24/04/2019, e suas atualizações.

- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se *startup* a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva.
- § 2º As *startups* caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.
- § 3º O tratamento diferenciado a que se refere o *caput* deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples.
- § 4º Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações:
- I qualificação civil, domicílio e CPF;

- II descrição do escopo da intenção empresarial inovadora e definição da razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão "Inova Simples (I.S.)";
- III autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, conforme regulamento municipal ou do CGSIM;

- IV definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais do município onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de coworking; e,
- V em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins.
- § 5º Realizado o correto preenchimento das informações, o número de CNPJ específico deve estar em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples.
- § 6º A empresa submetida ao regime do Inova Simples constituída na forma deste artigo deverá abrir, imediatamente, conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares ou de investidor domiciliado no exterior, de linha de crédito público ou privado e de outras fontes previstas em lei.
- § 7º Os recursos capitalizados não constituirão renda e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio do desenvolvimento de projetos de startup de que trata o § 1º deste artigo.
- § 8º É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI nesta Lei Complementar.
- § 9º Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática, mediante procedimento de autodeclaração no portal da Redesim.

48

#### CAPÍTULO X DO ACESSO À JUSTIÇA

- Art. 78. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Organizações não Governamentais ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar aos microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Art. 79. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.
- § 1º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
- § 20 Com base no *caput* deste artigo, o município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Instituições de Ensino Superior IES, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

49.

#### CAPÍTULO XI DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 80.** Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar as políticas públicas voltadas às MPE,

além da criação de Comitê Gestor Municipal, a administração pública municipal poderá incentivar e apoiar a criação de Fórum Municipal, com a participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, além de estimular a participação dos mesmos em fóruns regionais e estaduais.

#### CAPÍTULO XII

#### DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

- **Art. 81.** A administração pública municipal promoverá parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais e culturais que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:
- I firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, inovação e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.
- § 1º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do município.

**50.** 

- § 2º Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
- § 3° O Poder Público municipal fica autorizado a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de empresas júnior qualificadas para oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte, discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.
- **Art. 82.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.
- § 1º Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:
- I a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;
- II o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.

51

**Art. 83.** O Poder Executivo municipal desenvolverá projetos e ações que visem a redução da mortalidade de micro e pequenas empresas, objetivando assegurar estabilidade e incremento nos seus índices de sobrevivência e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Compreendem-se, no âmbito dos projetos e ações referidos no *caput* deste artigo, entre outros:

- I a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes e determinantes da sobrevivência e mortalidade dos micro empreendimentos individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte no município;
- II a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
- III a implementação de amplo programa de capacitação gerencial e de desenvolvimento e inovação tecnológica.
- **Art. 84.** O Poder Executivo municipal desenvolverá projetos e ações de incentivo a formalização de empreendimentos.
- § 1º Compreende-se no âmbito dos projetos e ações referidos no *caput* deste artigo, entre outros:
- I o estabelecimento de instrumentos de mapeamento, identificação e triagem das atividades informais;
- II a elaboração de campanhas e distribuição de peças publicitárias que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

52.

 III - a realização de campanhas e publicações incentivando a formalização de empreendimentos;

IV - a desoneração dos custos envolvidos na formalização de empreendimentos;

V - a realização de programas de capacitação gerencial e tecnológica;

§ 2º O Poder Executivo municipal assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pela formalização através de Lei, que não haverá penalidades de quaisquer natureza, relativas ao período em que os empreendimentos desenvolvem suas atividades informalmente.

**Art. 85.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

**Parágrafo único.** Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo, a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

53.

#### CAPÍTULO XIII DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

- Art. 86. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:
- I ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade:
- II terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro;
- **III** receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança; e,
- **IV** usufruirão de todos os serviços ofertados pelo Espaço do Empreendedor, descritos no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Município.

54

#### CAPÍTULO XIV DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES BUDAIS

- **Art. 87.** A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.
- § 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.
- § 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente,

tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da administração pública municipal.

§ 3º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XV

#### DO TURISMO E DA CULTURA LOCAL E REGIONAL E SUAS MODALIDADES

- **Art. 88.** O Poder Público municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.
- § 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.
- § 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no *caput* deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituílo.
- § 3º Competirá à Secretaria Municipal de Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.
- § 4º O município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

56.

#### CAPÍTULO XVI DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

- **Art. 89.** Fica instituída no Município a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece as normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, em especial as desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas, e disposições sobre a atuação do Poder Executivo municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV, do *caput* do art. 1°, do parágrafo único do art. 170, e do *caput* do art. 174 da Constituição Federal.
- § 1º O disposto nesta lei será observado na aplicação e interpretação das normas municipais e nas relações jurídicas que envolvam os microempreendedores individuais e as micro e pequenas empresas, que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, produção, consumo, proteção sanitária e ambiental, e será também observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.
- § 2º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade empresarial a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço,

estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

- Art. 90. São princípios que norteiam o disposto neste Capítulo:
- I a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas;
- II a boa-fé do particular perante o Poder Público municipal;
- III a intervenção subsidiária e excepcional da Prefeitura sobre o exercício de atividades econômicas das micro e pequenas empresas; e,
   IV o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Executivo Municipal.
- **Parágrafo único.** Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do *caput* deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.
- **Art. 91.** São direitos de todo micro e pequeno empreendedor, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:
- I desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;
- **II** desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

#### 58.

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e,
- c) a legislação trabalhista.
- III receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
- IV gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação normativa serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
- ${f V}$  desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

#### 59.

VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o micro e pequeno empreendedor será cientificado pelo Poder Executivo Municipal, expressa e imediatamente, do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

- VII não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:
- a) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo micro e pequeno empreendedor, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;
- **b**) utilize-se do micro e pequeno negócio para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;
- c) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou,

#### 60.

- d) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.
- **VIII -** não ser exigida pela administração pública municipal, certidão sem previsão expressa em lei.
- **Art. 92.** É dever da administração pública municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão legal explícita, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:
- I criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- II redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado municipal;
- III exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- IV redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios no município, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

#### 61.

- V aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;
- VI criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;
- **VII** introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas, em especial as desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas;
- **VIII -** restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; e,
- **IX** exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I, do *caput* do art. 91, desta Lei.
- **Art. 93.** As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral das micro e pequenas empresas ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico no Município, especialmente sobre os pequenos negócios.

**Parágrafo único.** Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o *caput* e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem

objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

62.

#### CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 94.** Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, a ser definido a cada ano corrente, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação geral e específica, inclusive sobre a necessidade de atualização e modernização da presente Lei.

**Art. 95.** O Poder Executivo municipal deverá elaborar cartilha, inclusive eletrônica, para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais e aos benefícios do Capítulo V, do Acesso aos Mercados.

**Art. 96.** Quando da interpretação e aplicação da presente Lei, em integração com outras disposições legais e normativas municipais, aplicar-se-á a norma considerada mais benéfica ao microempreendedor individual e às micro e pequenas empresas.

**Art. 97**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 20 de outubro de 2023; 188 anos de Emancipação Política.

 $Publique-se\ e\ cumpra\ -se.$ 

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E193C008

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e modernização do campo de futebol no município de Condado. PR

A Comissão deLicitação torna público o resultado de habilitação da licitação Tomada de Preços nº 00003/2023.

#### LICITANTES HABILITADOS:

CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA, A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por atenderem as exigências do edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da Comissão. Comunica-se que, em não havendo interposiçãoderecursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Propostade Preçosserá realizada no dia 31/10/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião.Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão PermanentedeLicitação, Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro Condado - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Condado-PB, 20 de Outubro de 2023.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA Presidente da CPL Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**4DCDA79F

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 397/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.032/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019 contrato admin. nº 397/2019

Instrumento: termo de aditivo ao contrato nº 397/2019; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e JVC SERVIÇOES E LOCAÇÕES LTDA ME, Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIAS DE INFRAESTRTUTURA, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 104/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 18/10/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Secretário Municipal de Agricultura SEVERINO FERNANDES FILHO e JVC SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA ME.

18 de Outubro de 2023 SEVERINO FERNANDES FILHO Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**0136622B

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1484/2021

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021

Instrumento: termo de aditivo ao contrato nº 1484/2021; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI, Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS COM ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE (ALÇA SUDESTE E AVENIDA MANOEL MOTA) NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 300/2021; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 08/04/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Secretário de Infraestrutura e Urbanismo JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

11 de Outubro de 2023

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**9FEC17A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 299/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: LEONICIO BENTO DA SILVA FILHO 00082222312, inscrito no CNPJ Nº 43.065.329/0001-43. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MICROEMPREENDEDORES **INDIVIDUAIS** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 6.187,50 (Seis Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo que o valor atual de R\$ 24.750,00(Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 30.937,50 (Trinta Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa LEONICIO BENTO DA SILVA FILHO 00082222312.

Patos, 19 de outubro de 2023.

#### LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**1C63F2FB

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO N.º 05/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEDRO SOARES NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. Licitantes Habilitados: PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ n° 20.949.329/0001-00, JMSV EPP, CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.999.688/0001-26 e CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº **AMETISTA** 29.482.689/0001-10. Licitantes Inabilitados: CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16, ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.310.406/0001-20, CONSTRUTORA H S LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.246.932/0001-42 e RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.910.105/0001-06. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Santa Terezinha – PB, 20 de outubro de 2023.

AMANDA MEDEIROS DE MORAIS Presidente da CPL

*ELYNNE ALVES GALVÃO*Membro da CPL

LUCIVANIA DE SOUSA FELIX Membro da CPL

> Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:22C9258F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA DE BARRAGEM DESTINADOS A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE CACIMBA NOVA NESTE MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2023. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 17.512.2009.1023 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA 449051000 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 19/10/2024.PARTES até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT N° 00348/2023 - 19.10.23 - ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA - R\$ 432.000.00.

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**3C904486

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através da Sra. **JAQUELINE DA SILVA BARBOSA,** portadora do CPF sob o nº 106.495.777-36 e do RG sob o nº 2720376 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Cel. Justino Fernandes, N.º 80, Bairro Centro, Malta – PB, CEP 58.713–000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO**: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

VALOR CARRADA R\$ 150,00(Cento e Cinquenta Reais) VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 10 de outubro de 2023.

#### EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**7A03C30C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e JAQUELINE DA SILVA BARBOSA, CPF: 106.495.777-36.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Veiculo Car/Caminhão/Tanque, Marca VW 13.16, Cor Vermelha, Placa MZA-4868/PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR CARRADA R\$ 150,00(Cento e Cinquenta Reais) VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 10/10/2023 À 10/02/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 10 de outubro de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**2D49B226

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **MURILO LAMARC GOMES MARTINS**, portador do CPF sob o nº 065.278.614-60 e do RG sob o nº 2994995 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Francisco Moreira, S/N, Centro, Imaculada – PB, CEP 58.745–000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO**: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB. Física.

VALOR CARRADA R\$ 150,00(Cento e Cinquenta Reais) VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 10 de outubro de 2023.

#### **EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**9851FAE7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e MURILO LAMARC GOMES MARTINS, portador do CPF sob o nº 065.278.614-60.

<u>OBJETO</u>: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Veiculo Car/Caminhão/Tanque, Marca Ford/Cargo 131F, Ano de Fabricação 2003, Cor Prata, Placa GZG-8623/PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR CARRADA R\$ 150,00(Cento e Cinquenta Reais) VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 10/10/2023 À 10/02/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 10 de outubro de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**2EB658C6

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2023

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **JOSÉ RIVONILDO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 043.849.574-83 e do RG sob o nº 2292844 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Professor Severino Sales, N.º 282, Bairro José Benone, Água Branca – PB, CEP 58.748–000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO**: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

VALOR CARRADA R\$ 150,00(Cento e Cinquenta Reais) VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 10 de outubro de 2023.

#### **EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** Gidailsom Paulino Rodrigues

Código Identificador:EDFCD67D

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 224/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e JOSÉ RIVONILDO DA SILVA, portador do CPF sob o nº 043.849.574-83.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Veiculo Car/Caminhão/Tanque, Marca VW 13.180 EURO 3 WORKER, Cor Amarela, Placa GYJ-3J26/PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR CARRADA R\$ 150,00(Cento e Cinquenta Reais) VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) VIGÊNCIA: 10/10/2023 À 10/02/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 10 de outubro de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**68DEC03B

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 22/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO E LICENÇA DE USO DO SISTEMA, COM CONFECÇÃO DE PLAQUETAS PARA TODAS AS SECRETARIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em favor da empresa qual seja INSIGHT GPC LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.834.743/0001-56, com sede na Rua Elias Asfora, n.º 1195, Quadra 34, Bairro Maternidade, Patos - PB, CEP: 58.701-300, representada pelo Sr. FABIANO DE CALDAS BATISTA, CPF: 069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo Valor global de R\$ 25.020,00 (Vinte e Cinco Mil e Vinte Reais).

Água Branca - PB, 17 de outubro de 2023.

**EVERTON FIRMINO BATISTA** 

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**08E084A3

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2023**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 22/2023, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO E LICENÇA DE USO DO SISTEMA, COM CONFECÇÃO DE PLAQUETAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em favor da empresa qual seja: INSIGHT GPC LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.834.743/0001-56, com sede na Rua Elias Asfora, n.º 1195, Quadra 34, Bairro Maternidade, Patos - PB, CEP: 58.701-300, representada pelo Sr. FABIANO DE CALDAS BATISTA, CPF: 069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo Valor global de R\$ 25.020,00 (Vinte e Cinco Mil e Vinte Reais).

Água Branca - PB, 17 de outubro de 2023.

**EVERTON FIRMINO BATISTA** 

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:** BE989124

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 225/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2023

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB,** CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **INSIGHT GPC LTDA**, CNPJ sob o n.º 49.834.743/0001-56.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO E LICENÇA DE USO DO SISTEMA, COM CONFECÇÃO DE PLAQUETAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.020,00 (Vinte e Cinco Mil e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 17/10/2023 À 30/03/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 17 de outubro de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.

**Publicado por:** Gidailsom Paulino Rodrigues

Código Identificador:9FBC15A8

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO N.º 001/2023

AVISO DE EDITAL Leilão n.º 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2023 do tipo maior lance, que será realizado pela Leiloeira Oficial, Sra. Samara Barbosa Araújo JUCEP N.º 023/2019. O leilão será realizado no dia 06/11/2023 às 10h00min, no Ginásio Esportivo "O Marcelão", localizado na Rua Sargento Florentino Leite, sn, CEP: 58.748-000, Centro, Água Branca/PB (em frente a Prefeitura Municipal). Maiores informações, disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, nesta cidade, E-mail: ascom@aguabranca.pb.gov.br, Fone: (83) 3481 1027 ou com a Leiloeira Oficial (83) 98804-6631 / (83) 2182-6281 ou no site: www.colossoleiloes.com.br.

Água Branca, 17 de outubro de 2023

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: 9FD15940

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2023

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, torna púbico, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Pregão Presencial n ° 12/2023, que tem como objeto a Locação de Um Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca – PB, designada para o dia 23/10/2023,

às 09:00 horas, fica adiada para o dia 26/10/2023, às 09:00 horas. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Água Branca – PB, 20 de outubro de 2023.

#### ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente da CPL

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: AF5148A8

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: DE MATERIAL ELÉTRICO AQUISIÇÃO ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 03 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no pmanlicita@gmail.com.Edital: endereço supracitado. E-mail: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alagoa Nova - PB, 20 de Outubro de 2023

#### TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**1C303A8D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2023

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 03 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília -DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alagoa Nova - PB, 20 de Outubro de 2023

#### TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**9D7C4709

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA torna público que foi retificado o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00004/2023, e prorroga o prazo de INSCRIÇÃO DE **PROFISSIONAIS FORMADOS** COMUNICAÇÃO, EMPUBLICIDADE, MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR SUBCOMISSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS E EVENTUAIS RECURSOS APRESENTADOS NAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, considerando o número de inscrições recebidas até o momento não atender ao quantitativo mínimo legal necessário. Os interessados deverão se apresentar com a documentação respectiva a partir do dia 24 de Outubro de 2023 até o dia 03 de Novembro de 2023, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na sala da Controladoria Geral do Município, sediada na RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 66, CENTRO, ALHANDRA/PB.

Alhandra - PB, 20 de Outubro de 2023.

#### THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**7D6D31E0

#### GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 0725/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a transposição, o remanejamento E A transferência total ou parcial de dotações do Orçamento vigente, entre PODERES, DE UM órgão ou categoria de programação para outro e adota outras providências.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte de lei:

Art. 1.º – Para atendimento do que dispõe o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência, total ou parcial, de dotações orçamentárias, entre poderes, de um órgão ou categoria de programação para outra, até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa Fixada na Lei Orçamentária em vigor, utilizando como fonte de recurso, as disponibilidades caracterizadas no §1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2.º – A autorização desta lei se aplica exclusivamente às operações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, alocadas nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- 31 Pessoal e Encargos Sociais;
- 32 Juros e Encargos da Dívida;
- 33 Outras Despesas Correntes;
- 44 Investimentos;
- 45 Inversões Financeiras;
- 46 Amortização da Dívida.

Art. 3.º – As operações autorizadas far-se-ão até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas

no Órgão, a programas diferentes;

no Programa, a Órgãos diferentes;

a Órgãos e Programas diferentes.

Parágrafo Único – O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos termos desta Lei, deverá discriminar as operações realizadas, agregadas segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 19 de outubro de 2023.

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**1C4D3570

#### SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO PORTARIA Nº 014/2023 ALHANDRA 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra,

Considerando a solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD para a prorrogação de prazo, conforme dispõe o § 2°, do Art. 192, da Lei Municipal n.º 148/93 (Estatuto do Servidor).

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Prorrogar por igual período os Procedimentos Administrativos, instituídos pela Portaria n.º 009/2023, para apuração de possíveis irregularidades apontadas pela Secretaria de Saúde, quanto ao excessivo número de multas de trânsito cometidas pelos servidores: José Vieira dos Santos, Severino Pereira da Silva Junior, Kennedy Anderson de Araújo Silva, João Paulo Mariano dos Santos, José Rogerio de Araújo Silva, Pedro Henrique Cabral Carvalho Ferreira, Leandro Martiliano da Silva, Carlos Eduardo Acioly Fonseca, Kenneddy Ricardo Spencel Soares, Pedro Medeiros Gonçalves, Josimar Santos Ferreira, Evanildo Cordeiro de Lima, Eduardo Pereira da Silva, Clélio Torres de Paiva Junior, Valdemir do Nascimento Silva e Halan Carlos Rodrigues Gomes, ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria de Saúde, conforme consta da informação do seu Secretário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALHANDRA-PB, 10 de outubro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:7AC98765

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 125, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51 e 57, da Lei Orgânica do Município nº 01/93.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCESSÃO, de adicional por tempo de serviço (ANUÊNIO), com base de 1% (um por cento) por ano de trabalhado ao Senhor RICARDO PEREIRA DA COSTA, cargo AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, matrícula nº 970, admissão em 03 de janeiro de 2005, sendo acrescidos 18% (dezoito por cento), referente ao tempo de serviço nos seus vencimentos, em cumprimento de sentença judicial, processo nº 0000595-43.2015.8.15.0951, servindolhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

 $Artigo\ 2^{\rm o}$  - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara-PB, em 20 de outubro de 2023.

#### JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

**Publicado por:** Maciel Chianca de Medeiros

Código Identificador:BFCD7791

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31 e 33, da Lei Orgânica do Município nº 01/1993.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - DECLARAR, a VACÂNCIA do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matricula nº 1057, do quadro de provimento efetivo ocupado pelo servidor Venando Venceslau de Souto, em virtude para posse do Cargo Público inacumulável, junto a Secretaria do Estado da Educação, da Cultura e do Lazer no Estado do Rio Grande do Norte/RN, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

 $Artigo\ 2^{\rm o}$  - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara-PB, em 20 de outubro de 2023.

#### JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**DBDCD09C

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

## GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÕES

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2023, que objetiva: Prestação de serviços de operacionalização de motor bomba em poços artesianos, controle e manutenção da rede de distribuição de água em residências de diversas comunidades, localizadas na zona rural do município de Batista-PB; HOMOLOGO correspondente Bernardino procedimento licitatório em favor de: AURICÉLIO PEREIRA DA COSTA - R\$ 7.800,00; DAMIÃO JOSÉ DE LIMA - R\$ 14.400,00; FRANCISCO ANDRÉ DE SOUSA - R\$ 8.400,00; GILVAN FRANCISCO DOS SANTOS - R\$ 7.200,00; JAVÉ JOSÉ ABRANTES - R\$ 7.200,00; JOÃO NATAZIANO PAULO - R\$ 7.200,00; JOSÉ DUARTE PEREIRA - R\$ 6.000,00; LEONARDO NOGUEIRA DANTAS - R\$ 9.600,00; NILTON JOSÉ JUNIOR - R\$ 6.000,00; SANDRO DA SILVA FERREIRA - R\$ 7.200,00.

Bernardino Batista - PB, 03 de Julho de 2023

#### ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00049/2023, que objetiva: Contratação de serviços de calceteiro/empredador por empreitada para manutenção de calçamento, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO ASSIS SILVA - R\$ 196.650,00; JOSÉ SABINO MACIEL NETO - R\$ 196.650,00.

Bernardino Batista - PB, 07 de Agosto de 2023

#### ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00061/2023, que objetiva: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado ao transporte de acompanhantes e pacientes em tratamento de saúde em hospitais e clínicas no município de João Pessoa, a cargo da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Bernardino Batista - PB, 18 de Outubro de 2023

#### ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:26E34A48

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL $N^{\circ}$ 00039/2023

OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização de motor bomba em poços artesianos, controle e manutenção da rede de distribuição de água em residências de diversas comunidades, localizadas na zona rural do município de Bernardino Batista—PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02070.04.122.2001.2087 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

CT N° 00240/2023 - 03.07.23 até 03.07.24 - AURICÉLIO PEREIRA DA COSTA - R\$ 7.800,00;

CT N° 00241/2023 - 03.07.23 até 03.07.24 - DAMIÃO JOSÉ DE LIMA - R\$ 14.400,00;

CT N° 00242/2023 - 03.07.23 até 03.07.24 - FRANCISCO ANDRÉ DE SOUSA - R\$ 8.400,00;

CT N° 00243/2023 - 03.07.23 até 03.07.24 - GILVAN FRANCISCO DOS SANTOS - R\$ 7.200,00;

CT N° 00245/2023 - 06.07.23 até 06.07.24 - JAVÉ JOSÉ ABRANTES - R\$ 7.200,00;

CT N° 00246/2023 - 06.07.23 até 06.07.24 - JOÃO NATAZIANO PAULO - R\$ 7.200,00;

CT N° 00247/2023 - 06.07.23 até 06.07.24 - JOSÉ DUARTE PEREIRA - R\$ 6.000,00;

CT N° 00248/2023 - 06.07.23 até 06.07.24 - LEONARDO NOGUEIRA DANTAS - R\$ 9.600,00;

CT N° 00249/2023 - 06.07.23 até 06.07.24 - NILTON JOSÉ JUNIOR - R\$ 6.000.00;

CT N° 00250/2023 - 06.07.23 até 06.07.24 - SANDRO DA SILVA FERREIRA - R\$ 7.200,00.

## EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2023

OBJETO: Contratação de serviços de calceteiro/empredador por empreitada para manutenção de calçamento, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02070.04.122.2001.2087 — MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Elemento de Despesa: 3.3.90.36 — OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS—PESSOA FISICA Fonte de Recursos: 500.

VIGÊNCIA: até 07/08/2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

CT N° 00301/2023 - 07.08.23 - FRANCISCO ASSIS SILVA - R\$ 196.650,00;

CT N° 00302/2023 - 07.08.23 - JOSÉ SABINO MACIEL NETO - R\$ 196.650,00.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:876E9F47

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN -Populares - Brejo dos Santos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, PARA OS VEÍCULOS EM TRÂNSITO, DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 07 de novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 3440-1010. (83)E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Edital: cplbrejodossantos@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Brejo dos Santos - PB, 20 de outubro de 2023

#### VINICIUS MARQUES VERAS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:D92D2B1F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2023. DOTAÇÃO: 04 122 0002 2003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA 04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 123 0005 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 20 606 0007 2010 0000 MANUT DO SETOR DE AGRICULTURA 12 361 0008 2142 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE 12 361 0008 2160 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30% 12 361 0008 2161 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS PRÓPRIOS 12 361 0037 2178 0000 MANUT DOS RECURSOS DO VAAT-FUNDEB 30%-INVESTIMENTO 13 392 0034 2138 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 10 302 0015 2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08 122 0018 2043 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL 08 243 0024 2051 0000 CONSELHO TUTELAR 15 452 0026 2054 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIA 18 541 0031 2084 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 10 301 0014 2030 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SAUDE DA FAMILIA 10 301 0032 2193 0000 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMARIA10 302 0015 2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 0015 2167 0000 MANUT ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSPITALAR 08 244 0018 2088 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0018 2141 0000 MANUT. PROG. PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ 08 244 0018 2195 0000 MANUT PROG BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO-IGDPBF 08 244 0018 2196 0000 MANUT PROG APRIMORAMENTO DO GESTÃO DOS SUAS 08 244 0018 2197 0000 MANUT PROG FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08 244 0032 2085 0000 MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICAL 14 422 0035 2166 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER 12 122 0008 2049 0000 MANUTENÇÃO DO QSE ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00MATERIAL DE **CONSUMO** 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DERECURSOS 1.550.0000 1.500.0000 1.500.1001 1.500.1002 1.551.0000 1.540.0000 1.542.0000 1.660.0000 1.661.0000 1.600.0000 1.601.0000 3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. 10 301 0015 1187 0000 AOUISICÃO DE EOUIPAMENTOS. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: ; CT Nº 00168/2023 -11.10.23 até 11.10.24 - RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA -R\$ 1.124.50

> Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:445EB718

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Materiais Elétricos Diversos à serem entregues de forma parcelada, destinados a iluminação Pública do Município de Cacimba de Dentro/PB, para o exercício de 2023/2024. Abertura da sessão

pública: 08:30 horas do dia 06 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 003/15; Decreto Municipal nº 184/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cacimba de Dentro - PB, 20 de Outubro de 2023.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

Publicado por: Edjailda Vieira Leal e Victor Código Identificador:F5581EC9

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0195/2023 Pregão Eletrônico nº 038/2023

**OBJETO**: Contratação de serviços mecânicos/automotivos em geral, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a serviço do município de Catingueira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

**VENCEDORAS:** DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA – CNPJ 49.223.588/0001-31, valor global R\$ 289.600,00 ( Duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA- CNPJ 04.906.156/0001-97, valor global R\$ 455.000,00 ( Quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA – CNPJ 40.983.728/0001-03, Valor global R\$ 372.000,00 ( Trezentos e setenta e dois mil reais ).

Após concluído os prazos recurso, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima, nos termos do art. 4°, XX da Lei 10.520/2002. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 20 de outubro de 2023.

### DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:E711BA52

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

**CONTRATADO**: EDILAINE DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº

43.043.945/0001-01, com sede na rua Aluízio de Queiroz Melo, bairro Belo Horizonte em Patos/PB

**OBJETO:** Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 03.0084/2023 de 23 de Fevereiro de 2023, resultante da Dispensa nº 011/2023, celebrado com a empresa EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 43.043.945/0001-01, com sede na Rua ALUIZIO DE QUEIROZ MELO, nº 1809, Bairro Belo Horizonte na cidade de Patos/PB, na alteração da cláusula quarta, prorrogando sua vigência por mais 08 (oito) meses, sobre o primeiro termo aditivo, iniciando-se dia 24 de outubro de 2023 prorrogando sua vigência até 24 de maio de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 atualizada e a cláusula sétima do contrato nº 03.0084/2023 **DATA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2023.

#### SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:** 1EA9AC7A

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0195/2023 Pregão Eletrônico nº 0038/2023

**OBJETO**: Contratação de serviços mecânicos/automotivos em geral, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a serviço do município de Catingueira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

**VENCEDORAS:** DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA – CNPJ 49.223.588/0001-31, valor global R\$ 289.600,00 ( Duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais). Vencendo os itens 04, 05 e 09.

GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA- CNPJ 04.906.156/0001-97, valor global R\$ 455.000,00 ( Quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Vencendo os itens 02,03 e 06.

RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA – CNPJ 40.983.728/0001-03, Valor global R\$ 372.000,00 ( Trezentos e setenta e dois mil reais ). Vencendo os itens 01,07 e 08.

Tendo esta licitação o valor global de R\$ 1.116.600,00 ( Um milhão e cento e dezesseis mil e seiscentos reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 20 de Outubro de 2023.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**24C7AA43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°01.0278/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº01.0278/2023

**DISPENSA 030/2023** 

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA

- CNPJ: 44.401.525/0001-04

**OBJETO:** Locação de caminhão basculante para atender as atividades de transporte de resíduos sólidos Urbanos no Município de Catingueira-PB.

**VALOR GLOBAL**: R\$ 16.060,84 (dezesseis mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO: 60 (DIAS)

**FundamentAÇÃO:** Art. 24 inciso II da lei 8.666/93 atualizada e Dispensa N.º 0030/2023.

Catingueira-PB, 05 de outubro de 2023.

#### SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:3266D83B

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA N.º 030/2023** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00193/2023

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, conforme especificações constantes em planilha em anexo.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ sob n° 44.401.525/0001-04,

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93 atualizada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.060,84 (dezesseis mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Ratifico a Decisão, nos termos da lei 8666/93.

Catingueira-PB, 03 de Outubro de 2023.

#### SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**F93271D4

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 023/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO -PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 023/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de utensílios e descartáveis destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: DAMIAO DINIZ DE LACERDA - R\$ 48.082,00.

Curral Velho - PB, 17 de Outubro de 2023

#### MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

## HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 023/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de utensílios e descartáveis destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DAMIAO DINIZ DE LACERDA - R\$ 48.082,00.

Curral Velho - PB, 19 de Outubro de 2023

#### VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

## EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 045/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição parcelada de utensílios e descartáveis destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 023/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 20/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00045/2023 - 20.10.23 - DAMIAO DINIZ DE LACERDA - R\$ 48.082,00.

Curral Velho - PB, 20 de Outubro de 2023

#### VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**1D2627D5

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 019/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO -PB

## ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PREFEITURA

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de utensílios e descartáveis destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: DAMIAO DINIZ DE LACERDA - R\$ 164.399,00.

Curral Velho - PB. 17 de Outubro de 2023

#### MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PREFEITURA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de utensílios e descartáveis destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DAMIAO DINIZ DE LACERDA - R\$ 164.399,00.

Curral Velho - PB. 19 de Outubro de 2023

### TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

## EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 099/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PREFEITURA

OBJETO: Aquisição parcelada de utensílios e descartáveis destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Curral Velho - PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO): 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA ATIV. DA DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000)(MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1)(MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENCÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 20/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e DAMIAO DINIZ DE LACERDA - R\$ 164.399,00.

Curral Velho - PB, 20 de Outubro de 2023

#### TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**B208C3A6

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a execução de obra na implantação de pavimentação em vias publicas urbanas no município de Diamante – PB, através do Contrato de Repasse nº 1054437-70/SICONV Nº 868529 e contra partida do município, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

**RECURSOS**: Próprios e/ou Programas e convênios.

CONTRATANTÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.397.954/0001-52, situada na Rua Prefeito Wilson Sá, 123, Centro, Lavras da Mangueira – CE. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 433.846,68 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA**: 19/10/2023 à 18/10/2024.

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador: 61278CD0

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00059/2023, em 04.05.2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa TASSIO TAVARES TORRES BADU

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para terceirização de serviços profissionais para preenchimento de vacância com lotação da unidade mista de saúde de Igaracy – PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 11 de Setembro de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:57436BEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00073/2023, em 05.06.2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa TASSIO TAVARES TORRES BADU

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa (terceirizada) para fornecimento de profissionais para secretaria municipal de saúde do município de Igaracy – PB. OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 11 de Setembro de 2023

#### JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:09FBB0BB

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00077/2023, em 30.06.2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa TASSIO TAVARES TORRES BADU

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais para o serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 11 de Setembro de 2023

#### JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**43AB5719

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO 108/2021

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato nº 00108/2021-CPL, Pregão Presencial nº 00017/2021. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO e o Senhor MANOEL MARQUES DA COSTA, CPF nº 491.565.354-49. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato de nº 00108/2021-CPL, iniciando em 21 de outubro de 2023, até 20 de outubro de 2024, e reajustar em 12,95% (doze vírgula noventa e cinco por cento) o valor do contrato, passando o valor mensal para R\$ 1.626,48 (Um mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), com acréscimo total no valor de R\$ 19.517,76 (Dezenove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), incluindo o reajuste.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 20/10/2023 – Republicado por incorreção.

Lagoa de Dentro(PB), 10 de outubro de 2023.

#### JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

#### Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito **Código Identificador:**93C76C5E

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO 101/2021

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato nº 00101/2021-CPL, Pregão Presencial nº 00017/2021. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO e a empresa JOÃO MARCOS VITAL DE OLIVEIRA 03208828454, CNPJ nº 40.910.932/0001-96. Objeto: prorrogar, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato de nº 00101/2021-CPL, iniciando em 21 de outubro de 2023, até 20 de outubro de 2024, com acréscimo no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Lagoa de Dentro(PB), 17 de outubro de 2023.

#### JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratante

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito **Código Identificador:**B12B19BE

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT 2º CONT PP 016 2023

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material de construção e similares. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS, FUNDEB 30%, FUS, FMS, FMAS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00135/2023 - 20.10.23 - A P B DE LIMA CRUZ - R\$ 334.806,47.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:** DE878034

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02002.04.122.0037.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 339036 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA FONTE DE RECURSO – 500 (RECURSO PROPRIO). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00102/2023 - 06.10.23 - ELÂINE CRISTINA ARAGÃO - R\$ 24.000,00.

Publicado por:

Silvania Alves Santos Código Identificador: C2E92859

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0005/2023

**EMENTA:** INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB, DESIGNA COMPOSIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB, FRANCISCO PEDRO DE LIMA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA O ART. 57 INCISOS III E XX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 279/2009 (QUE DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL).

EM ATENDIMENTO AO NOVO ESTATUTO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, **LEI N°. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021** EM SEU ART. 6°, INCISO LX, DECRETO ESTADUAL N°41.200 DE 26 DE ABRIL DE 2021 E O DECRETO MUNICIPAL N°030 DE 11 DE MAIO DE 2021,

#### **RESOLVE:**

ART. 1º- INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ONDE SERÁ COMPOSTA POR: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**ART. 2°-** PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO FICAM NOMEADOS OS SEGUINTES SERVIDORES:

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ÂNGELA BARBOSA DE ARAÚJO
PREGOEIRO (A)	SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	SILVANIA ALVES SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	LUCAS NASCIMENTO SILVA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MATHEUS TRIBUTINO RUFINO DE SOUSA

**ART. 3°-** OS TRABALHOS DOS SERVIDORES DESIGNADOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 E OS DECRETOS: ESTADUAL N° N°41.200 DE 26 DE ABRIL DE 2021 E MUNICIPAL N°030 DE 11 DE MAIO DE 2021.

**ART. 4°-** ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE

MASSARANDUBA, PB, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador: AB8F46BA

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO

#### CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Laboratório de Análises Clínicas, para realização de exames laboratoriais. A quantidade máxima de exames laboratoriais dependerá da disponibilidade financeira e os exames deverão ser coletados diariamente em local apropriado, na cidade de Mato Grosso/PB, e disponibilizados ao paciente pelo laboratório de forma impressa no local de coleta do exame. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:30 horas do dia 13 de Novembro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34421001. E-mail: licitamatogrosso@gmail.com.

Mato Grosso - PB, 20 de Outubro de 2023

#### FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Rayane Ires da Silva Lima **Código Identificador:**91F8858F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.90/2023

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.90/2023, cujo objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO **EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE **PARA MATERIAL** PERMANENTE, PARA O CENTRO DA DIVERSIDDAE LGBTQIAP+. DATA DA ABERTURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2023, AS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). R\$ 25.389,28. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo sitio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 20 de Outubro de 2023.

## ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2CF2834D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 0.10.84/2023/PMM

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISICÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO DO CARIRI.. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO** <u>LICITATÓRIO Nº. 120/2023</u>, <u>Pregão Eletrônico nº 0.10.08/2023</u> -SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 17/10/2024 a de assinatura do contrato. partir da data **CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e: C DA SILVA GRANGEIRO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ 13.895.847/0001-23, o valor global de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)-CT Nº 120.0.01/2023 WM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.358.266/0001-20,

o valor global de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais)-CT N° **120.0.02/2023** REVOLUTION CORPORATION LTDA, CNPJ 39.252.780/0001-00,

o valor global de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)-CT N° **120.0.04/2023** 

48.959.160 FRANCIELLY FATIMA FARIA, CNPJ 48.959.160/0001-99, o valor global de R\$ 2.848,50 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)-CT № 120.0.05/2023

Monteiro - PB, 17 de outubro de 2023.

### ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:17131F28

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, às 11:00 horas do dia 09 de Novembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículo tipo caminhão, equipado como Carro de Som, potência destinado a veiculação das propagandas institucionais deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.520/02; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397–1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Natuba - PB, 19 de Outubro de 2023

### ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO

Pregoeira Oficial

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro -Natuba - PB, às 11:00 horas do dia 16 de Novembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de veículo, tipo carga caminhão, com condutor, ano/modelo mínimos: 2000/2000, potência mínima 109cv, capacidade mínima de 9T, equipado com carroceria aberta, para transporte, retirada de entulhos, materiais de construção e demais serviços da SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO do Município de Natuba – PB. O condutor, manutenção e combustível ficará por conta do CONTRATADO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 11/2011/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3397-1042. cplnatuba@gmail.com.Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Natuba - PB, 19 de Outubro de 2023

#### ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto Código Identificador: 63CEF642

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS, EM DIVERSAS VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº

00067/2022 - Natal Jose Barbosa da Silva Eireli - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 150 dias. ASSINATURA: 19.10.23 OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município, nos termos do Convênio nº 863858/Caixa CR 1048180-28. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00090/2022 - Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 18.10.23

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Natuba, conforme projeto básico e CR851354/2017 / MSAUDE/ CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00089/2022 - Compacta Construções, Serviços e LocaçõesLtda. - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 18.10.23

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto **Código Identificador:**B13A38EE

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 309/2023

INSTITUI O FUNDO MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÀVEL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

## CAPITULO I - DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÂVEL

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado a Secretaria de Agricultura do Município.
- **Art. 2º** A administração e ordenação de despesa caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, que será nomeado por ato do Prefeito Municipal.
- **Art. 3º** Caberá a plenária do CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS).
- **Art. 4º** O plano de aplicação de recursos do FMDRS será elaborado pelo CMDRS que integrará o orçamento do município aprovado pelo Legislativo Municipal.

#### CAPITULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

- **Art. 5º** O FMDRS ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Agricultura, cabendo-lhe garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil, devendo constituir-se como unidade orçamentária própria, sendo-lhes aplicadas as normas gerais da execução orçamentária da União.
- $Art.\ 6^{\circ}$  O Gestor do FMDRS, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:
- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação de recursos:

- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas;
- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamentodas despesas;
- encaminhar à contabilidade geral do Município: mensalmente; demonstração da receita e da despesa; trimestralmente, inventário de bens materiais; anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.
- apresentar ao CMDRS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- apresentar, mensalmente ao CMDRS a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDRS;
- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo:
- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- manter o controle da receita do Fundo;
- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo;
- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior; e
- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

**Parágrafo único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

#### CAPITULO III - DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º - São receitas do Fundo:

- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- valores provenientes das multas previstas; e:
- doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

30

- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

#### Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
- direitos que porventura vier a constituir;
- bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.
- Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

#### CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Administração e Finanças (ou o administrador do Fundo) apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

- Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
- § 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
- § 2º Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.
- Art. 12 Deve ser vedada à utilização dos recursos do FMDRS para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do CMDRS.

#### CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 13 O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDRS ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.
- Art. 14 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

- Art. 15 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.
- Art. 16 A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:
- I ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - nota de empenho;

- liquidação total/parcial de empenho;
- quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- extratos bancários;
- avisos de créditos bancários.
- Art. 17 A prestação de contas de convênios ou similar compor-se-á
- ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- cópia de convênio ou similar e respectivo termo aditivo (quando houver):
- autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- nota de empenho;
- liquidação total/parcial de empenho;
- quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- avisos de créditos bancários;
- parecer contábil;
- parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.
- Art. 18 O Fundo terá vigência indeterminada.
- Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2023.

#### JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: E4C30127

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.2023

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: Fundo Municipal de Saúde Recursos Previstos no QDD2023/2024. VIGÊNCIA: 19/10/2024.PARTES até CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho e: CT Nº 00014/2023 - 19.10.23 - Posto de Combustiveis Ouro Velho Ltda EPP - R\$ 556.830,00.

#### Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**915B64DE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

#### DECISÃO - Tomada de Preços nº 006/2022

Considerando que a Empresa 46.523.739 LTDA GOLDEN ENGENHARIA 2ª colocada no certame informou que NÃO possui interesse na manutenção da sua proposta, seja dada continuidade na convocação dos demais classificados, CONVOCANDO-SE a 3ª colocada – TORRE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELLI para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) informar se possui interesse na contratação de sua proposta para execução da obra ora exposta nestes autos;

#### Publique-se em meios oficiais.

Ouro velho/PB, em 20 de outubro de 2023.

ANTÔNIO NASCIMENTO	HENRIQUE	MENEZES	DR. FER	EMERSSON REIRA	VASCONCELOS	SILVA
AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES		Advogado				
Prefeito Municipal						

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:** AC2CE5A9

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 -Centro - Pedra Lavrada - PB, às 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS **DIVERSOS DESTINADOS** NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. Recursos: EMENDA IMPOSITIVA Nº 88 -GOVERNO DO ESTADO/SES/PMPL e próprios previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3375-4345. Elicitacao@pedralavrada.pb.gov.br.Edital: Transparência da PM de Pedra Lavrada; www.tce.pb.gov.br.

Pedra Lavrada - PB, 20 de outubro de 2023

#### EDUARDO COSTA SOUZA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:** A9104DF8

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0027/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 -

Centro - Pedra Lavrada - PB, às 14:00 horas do dia 06 de novembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. Recursos: EMENDA IMPOSITIVA Nº 88 - GOVERNO DO ESTADO/SES/PMPL e próprios previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3375-4345. E-mail: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br.Edital: Portal de Transparência da PM de Pedra Lavrada; www.tce.pb.gov.br.

Pedra Lavrada - PB, 20 de outubro de 2023

#### EDUARDO COSTA SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**1164349D

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DP 0027/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS DESTINADOS A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00027/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 02.00 SEC ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2008 MANTER O SERVIÇO DO SESST 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10074/2023 - 26.09.23 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 220.000,00.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**71D60949

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL REGIMENTO INTERNO DA 3º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMÁRIO

**Art. 1º** - A 3ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 27 de outubro de 2023, das 7h00min às 11h00min, no Auditório Municipal "Djailma de Lima Vasconcelos", no Centro Administrativo Municipal.

**Art. 2º** - A  $3^a$  CMC foi convocada pelo Decreto Municipal nº 987/2023, do Prefeito Municipal de Picuí/PB, em conformidade com a Portaria MinC nº 45, de 14 de julho de 2023, com as alterações da Portaria MinC nº 63, de 14 de setembro de 2023, do Ministério de Estado da Cultura.

**Art. 3º** - A 3ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

- **Art. 4º** A 3ª CMC tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil e objetivo específico analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger delegados para 4ª Conferência Estadual de Cultura.
- **Art.** 5º A 3ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 (seis) eixos:
- I Eixo 1 Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura:
- II Eixo 2 Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
   III Eixo 3 Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV Eixo 4 Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raca e Acessibilidade na Política Cultural;
- V Eixo 5 Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e VI Eixo 6 Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- **Art.** 6º A Comissão Organizadora acima nomeada é a instância responsável pela gestão e organização da 3ª CMC.
- **Art.** 7º A 3ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

#### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 8º** Poderá participar da 3ª CMC qualquer cidadão maior de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.
- **Art. 9º** O credenciamento dos participantes da 3ª CMC será efetuado no dia 27/10/2023, das 7h00min às 11h00min e tem como objetivo identificar os participantes para a referida Conferência.
- **Art. 10 -** Na 3ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:
- I Delegados, com direito a voz e voto;
- II Convidados, com direito a voz; e
- III Observadores, sem direito a voz e voto.
- §1° Serão considerados delegados natos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, nomeados pelo Decreto nº 985/2023, de 19 de outubro de 2023.
- \$2° Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Picuí há pelo menos 2 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 2 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.
- **Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.
- **Art. 12 -** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento o número de delegados da 3ª Conferência Municipal aptos a votar, bem como o número de convidados participantes.

#### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

- **Art. 13 -** A 3ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:
- I Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 (seis) Eixos;
- II Grupos de Trabalhos por Eixos;
- III Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

#### CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

- **Art. 14 -** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5° deste Regimento Interno.
- §1º Um Relator ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.
- §2º Os participantes poderão fazer intervenções orais de até 15 (quinze) minutos, ou poderão apresentá-las por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

#### CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

- **Art. 15** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 (seis) Eixos da Conferência.
- **Art. 16 -** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.
- **Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o Município, para o Estado e para a União.
- **Art. 18 -** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

#### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

- **Art. 19 -** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:
- I Propostas;
- II Moções; e
- III Eleição da delegação que participará da 4ª Conferência Estadual de Cultura.
- **Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 (seis) Eixos da Conferência.
- **Art. 21 -** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo Ente Estadual.
- **Art. 22 -** Na Plenária final terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados na 3ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito à voz.
- **Art. 23 -** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o Município e 12 (doze) deliberações para o Estado.
- **Art. 24 -** Os resultados da 3ª Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

#### CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

- **Art. 25** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 3ª Conferência Municipal, devidamente assinadas pela maioria simples dos delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.
- Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.
- **Art. 26** As moções serão apreciadas pela Plenária Final, quando, após lidas, serão votadas, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados.

#### CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

- Art. 27 Na Plenária Final serão eleitos delegados para participar da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.
- Art. 28 Conforme elencado no § 2º do Art. 10 deste Regimento, poderão ser candidatos a delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura os participantes da 3ª Conferência Municipal de Cultura, moradores do Município de Picuí há pelo menos 2 (dois) anos, que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 2 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais. Parágrafo único. Os candidatos a delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.
- Art. 29 A escolha dos delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da Conferência Municipal de Cultura, será
- I 50% dos representantes da Sociedade Civil;
- II 50% de representantes do Governo local;
- § 1º A escolha dos delegados para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Município pela Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).
- § 2º Serão eleitos suplentes de delegados para a 4ª Conferência Estadual paritariamente.
- Art. 30 A relação dos delegados para a 4ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias após a realização da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do delegado titular estar presente na 4ª Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.
- Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.
- Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ISMAEL MOISÉS DA SILVA SANTOS MOURA

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: BEF09C02

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMI

#### Picuí - PB, 15 de Outubro de 2023.

O Conselho Municipal do Idoso/Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal Nº 1.392 de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal Nº 1.491 de 28 de Novembro de 2012, em reunião ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Projeto Caravana Mais Cidadania para Idosos do Campo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para submissão ao EDITAL SOCIAL -IDOSO/2023 do Banco do Nordeste;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CELIANA DA COSTA ARAÚJO Presidente CMI

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4903C0A3

#### GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 223/2023**

DISPÕE SOBRE: CONSTITUI COMISSÃO COORDENAÇÃO, ESPECIAL **PARA** ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente;

#### **RESOLVE:**

Constituir Comissão Especial para Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS n° 01/2023, a ser composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS: VITÓRIA RAVENNA FREIRES LIRA DE SOUZA; JANAINA DE MEDEIROS LIMA ALMEIDA.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 19 de outubro de 2023.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 1DA3C250

#### **GABINETE DO PREFEITO** DECRETO Nº 987/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICUÍ - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Picuí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria MinC nº 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Picuí/PB, a ser realizada em 27 de outubro de 2023, das 7h00min às 11h00min, no Auditório Municipal "Djailma de Lima Vasconcelos", no Centro Administrativo Municipal.
- Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Picuí/PB terá caráter mobilizador, propositivo, deliberativo e eletivo tendo como tema geral: "Democracia e Direito à Cultura".
- Art. 3º A 3ª Conferência Municipal de Cultura tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, responsável pela realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Picuí

Parágrafo Único. Fica nomeada a seguinte Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Picuí:

- I ISMAEL MOISÉS DA SILVA SANTOS MOURA Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II FABIANA DE FÁTIMA MEDEIROS AGRA Coordenador do Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- III JAILZA PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA
   Coordenador do Eixo 2 Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- IV JOANA DARC MELO DA SILVA Coordenador do Eixo 3 Identidade, Patrimônio e Memória;
- V **JAUCILENE BEZERRA MACEDO** Coordenador do Eixo 4 Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- VI **ALDIENE VITÓRIA NASCIMENTO** Coordenador do Eixo 5 Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VII MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS Coordenador do Eixo 6 Direito às Artes e às Linguagens Digitais.
- **Art. 5º** A 3ª Conferência Municipal de Cultura desenvolver-se-á com base no Regimento Interno constante do Anexo I, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, que fica homologado por este Decreto.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

- **Art.** 6° A 3° Conferência Municipal de Cultura de Picuí é etapa integrante à 4ª Conferência Nacional de Cultura, que será realizada no período de 4 a 8 de março de 2024, na cidade de Brasília Distrito Federal, conforme Portaria MinC n° 45, de 14 de julho de 2023, com as alterações da Portaria MinC n° 63, de 14 de setembro de 2023, do Ministério de Estado da Cultura.
- **Art. 7º** A 3ª Conferência Municipal de Cultura elegerá delegados para participação na 4ª Conferência Estadual de Cultura, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno.
- **Art. 8º** As despesas relacionadas à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual, são de responsabilidade do município, conforme artigo 18, § 3º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**83B9374E

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 483/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 809/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora LUZIVÂNIA MARIA DE SOUSA LIMA, matrícula nº 0065127, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº

03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 11/10/2023 a 08/04/2024.

Picuí-PB, 16 de outubro de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C6E89A45

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 489/2023

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

#### RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DA LUZ DA SILVA**, matrícula nº 0000394, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, para desempenhar suas funções na UBS. Enfermeira Maria José Marçal, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Saúde até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 20 de outubro de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4FD8D98B

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

**Instrumento:** 3º Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 022/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Ramanna Kádja Fernandes dos Santos

**Objeto:** Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 48, UBS "José Marques Andrade" localizada no Distrito de Serra dos Brandões deste município, com lotação na secretaria Municipal de Saúde, Em substituição a titular Juviana Oliveira da Silva que foi exonerada a pedido.

**Valor:** R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) e adicional de insalubridade, por quarenta horas de trabalhos semanais.

**Vigência**: 29/09/2023 a 28/12/2023

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 29 de setembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Ramanna Kádja Fernandes

dos Santos

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EB8D999E

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

**Instrumento:** 3º Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 023/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.

**Contratado:** Michele Marques Alves **Obieto:** Prestação de serviços de As

**Objeto:** Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 38, UBS "José Marques Andrade" localizada no Distrito de Serra dos Brandões deste município, com lotação na secretaria Municipal de Saúde, Em substituição a titular Rita Anatália de Azevedo Dantas que está aposentada.

**Valor:** R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) e adicional de insalubridade, por quarenta horas de trabalhos semanais.

Vigência: 29/09/2023 a 28/12/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 29 de setembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Michele Marques Alves.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**BA822E37

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

**Instrumento:** 3º Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 026/2023.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Picui. **Contratado:** Josefa Micaele Gomes Oliveira

**Objeto:** Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 33, UBS "José Elisio da Costal" localizada no Sítio Lagedo Grande, zona rural deste município, com lotação na secretaria Municipal de Saúde, Em substituição a titular Regivania Lima Fernandes que faleceu.

Valor: R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família

Vigência. 29/09/2023 a 28/12/2023.

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 29 de setembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Josefa Micaele Gomes

Oliveira.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C10EFE45

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 045/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Izabel Macedo Lima.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. "Ana Maria Gomes", .zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 30/10/2023.

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orcamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Izabel Macedo Lima.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**92207345

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 046/2023.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado:** Roberto Jorge Araújo da Mata.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. "Ana Maria Gomes" .zona urbana deste

município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

**Vigência**. 23/06/2023 a 30/10/2023

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Roberto Jorge Araújo da Mata.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BB33E42C

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 047/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí.

**Contratado:** Maria de Fátima Pereira da Silva.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Creche Professora "Maria Edite de Medeiros Dantas", zona urbana deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 30/10/2023

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Maria de Fátima Pereira da Silva.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:B1C15CB9

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 048/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Rosélia Lima Leopoldino Matias da Silva.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Professora "Marivalda Cassimiro dos Santos". zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 30/10/2023

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Rosélia Lima Leopoldino Matias da Silva.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 6F7BDE68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 **Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 049/2023.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado**: Jacqueline da Silva Oliveira.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Professora "Marivalda Cassimiro dos Santos". zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 30/10/2023.

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Jacqueline da Silva Oliveira.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:2CF363D8

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 050/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Raiara Lira Rodrigues.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. "Maria do Socorro Farias de Macedo", zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 30/10/2023

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Raiara Lira Rodrigues.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0864E9D1

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 052/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Rafael Galdino de Queiroz.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. "Tancredo de Almeida Neves", zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, .

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 30/10/2023

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Rafael Galdino de Queiroz.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BA654C30

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 053/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Ana Rita de Oliveira.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. "Felipe Tiago Gomes", zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 30/10/2023.

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Ana Rita de Oliveira.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR

INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7898832C

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 054/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Leycinea Araújo.

Objeto: Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Creche Professora "Antonio Ferreira de Lima", zona rural, deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

**Vigência**. 23/06/2023 a 30/10/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 22 de junho de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Leycinea Araújo

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8E276B40

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 055/2023 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Sandra Pereira Nobre.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na e Emef. Tertuliano Pereira de Araújo, localizada no Sítio Pedreiras e Emef. "Antonio Ferreira da Costa", localizada no Sítio Lajedo Grande, zona rural, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 30/10/2023

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Sandra Pereira Nobre..

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**160598CC

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 056/2023.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado:** Dione Cristine dos Santos Macedo

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Creche "Marta Maria de Medeiros Casado", zona urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 30/10/2023

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023.

<u>Signatários:</u> Olivânio Dantas Remígio e Dione Cristine dos Santos Macedo.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**390C8550

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 058/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado:** Rogério Emerson Pereira Macedo.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na e Emef. Pres. Tancredo de Almeida Neves e Emef. Gov. Flávio Ribeiro, zona urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 20/10/2023.

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023

<u>Signatários:</u> Olivânio Dantas Remígio e Rogério Emerson Pereira Macedo.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F96D2540

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023.

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 059/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Ozineide Felismino da Costa

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. Ana Maria Gomes e Creche "Professora Marivalda Cassimiro dos Santos, zona urbana, com lotação na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 23/06/2023 a 16/10/2023.

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Assinatura:** 22 de junho de 2023

<u>Signatários:</u> Olivânio Dantas Remígio e <u>Ozineide Felismino da</u> Costa.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9F7EB3FD

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 060/2023 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Haryele Karen Gomes de Araújo.

**Objeto:** Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. Josefa Suelene Araújo Santos e Creche "Professora Marivalda Cassimiro dos Santos, zona urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.

**Valor:** R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

**Vigência**. 23/06/2023 a 14/10/2023.

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 22 de junho de 2023...

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Haryele Karen Gomes de Araújo.

PUBLICADO EM 24/07/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7E5BE5E1

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

# TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro Poço Dantas - PB, às 10:00 horas do dia 07 de Novembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Construção de praça e pavimentação em paralelepípedo no sítio Barra de Piabas, Município de Poço Dantas - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 11/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610–0361. E-mail: cplpmpd@gmail.com. Edital: www.pocodantas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Poço Dantas - PB, 19 de Outubro de 2023

# JOSÉ ÍTALO DE ANDRADE MOREIRA -

Presidente da Comissão

Publicado por: Abimael Alves Diniz

Código Identificador:9CC6F9FE

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

# CMDDCA RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº 031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o resultado da análise do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca da avaliação da proposta do projeto "Qualificação socioprofissional e educacional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Pombal na Paraíba", encaminhada pela Entidade Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" - CEMAR para concorrer ao Edital do Banco do Nordeste, conforme Edital de Chamamento Público do CMDDCA Nº 04/2023.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

**CONSIDERANDO**, o Edital de chamamento público do CMDDCA Nº 04 / 2023, onde tem por finalidade a seleção de proposta para a obtenção do SELO AUTORIZADOR para concorrer aos recursos a serem destinados pelo Fundos da Infância e da Adolescência 2023 do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

**CONSIDERANDO**, as etapas de seleção do Edital de Chamamento Público do CMDDCA Nº 04/2023.

**CONSIDERANDO,** que a única Entidade a encaminhar proposta de projeto a concorrer com as prerrogativas do Edital de Chamamento Público do CMDDCA Nº 04/2023 foi a Entidade Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" – CEMAR.

**CONSIDERANDO**, a reunião do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada de forma remota no dia 20 de outubro de 2023, para análise e apreciação da proposta de projeto da Entidade CEMAR.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Publicar o resultado da análise do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca da avaliação da proposta do projeto "Qualificação socioprofissional e educacional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Pombal na Paraíba", encaminhada pela Entidade Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" CEMAR para concorrer ao Edital do Banco do Nordeste, conforme Edital de Chamamento Público do CMDDCA Nº 04/2023.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, **APROVA** por unanimidade a proposta do projeto "Qualificação socioprofissional e educacional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Pombal na Paraíba", encaminhada pela Entidade CEMAR para concorrer ao Edital do Banco do Nordeste, conforme Edital de Chamamento Público do CMDDCA Nº 04/2023.
- **Art. 3º** O principal objetivo da proposta do projeto é contribuir para que através da inserção socioeducacional e profissional, adolescentes e jovens vulneráveis do município de Pombal-PB tenham oportunidade digna de inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo, conforme suas vocações profissionais.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal/PB, 20 de outubro de 2023.

# ${\it CRISTIANE FERREIRA MEDEIROS DE ALMEIDA}$

Presidente do CMDDCA

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:** A1B37360

# COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TELA CERCA ALAMBRADO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2023, de 02/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00045/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TELA CERCA ALAMBRADO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

51.045.980/0001-80 Valor: R\$ 166.535,20

Pombal - PB, 20 de outubro de 2023.

#### JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**C66CFE75

# GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 0162/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração datado de 02 de janeiro de 2023, que originou o processo administrativo nº 1184/2023, requerido pelo servidor efetivo abaixo nominado.

**CONSIDERANDO** o parecer nº 556/2023, emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM nos referidos autos.

#### RESOLVE:

- **Art. 1º EXONERAR,** *a pedido*, o **Sr. Arthur de Lucena Pereira**, do cargo público efetivo de **Recepcionista**, matrícula **1359**, com lotação na Secretaria de Saúde, declarando vago o referido cargo efetivo;
- $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$  Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional e o consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso, nos termos e limites da legislação vigente, respeitada a prescrição quinquenal dos direitos laborais eventualmente existentes.
- **Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** AB0E48A2

# GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 0163/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

#### RESOLVE:

- Art. 1º -EXONERAR, A PEDIDO, o(a) Sr(a). Maria Francely Soares Bento Bezerra, no cargo público em comissão de Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social, deste município.
- **Art.** 2º Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional como ocupante de cargo em comissão, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e caso ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2023.

# ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**D8E31D46

# GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 0164/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**o pedido constante do Processo Administrativo nº 1159/2023, o parecer da PGM constante dos autos, bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

#### RESOLVE:

- Art. 1º -CONCEDER, pedido de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal José Haroldo Nóbrega de Melo, ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo Mat.: 0379, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, deste município, por até 03 anos.
- **Art. 2º-** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria ao servidor para produção dos fins de direito.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2023.

# ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**6B8DB9CA

# GABINETE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00045/2023

Pombal - PB, 20 de outubro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00045/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TELA CERCA ALAMBRADO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

51.045.980/0001-80

Valor: R\$ 166.535,20

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**BA512679

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100168/2023

Processo Administrativo nº 100057/2023.

Pregão Eletrônico nº 057/2023.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08.

**Contratada:** Comercio de Veículos Santana Ltda. CNPJ: 34.037.756/0001-27.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos 0-KM de pequeno porte, do tipo Hatch, com capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, cor: branca, motor mínima de 1.0, gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulica/eletrônica, portas: 04 (quatro), câmbio manual ou automático, vidros elétricos, sistema de transmissão: com no mínima de seis marchas a frente, e demais itens de série, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel, conforme especificações contidas no termo de referência.

Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para acrescentar a fonte de recurso oriunda transferência especial denominada de Emenda Parlamentar Nº 520/2023 do Deputado Estadual: Hervázio Bezerra, conforme plano de aplicação datada de 21/08/2023, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), onde tem como objeto: Aquisição de 03 veículos, dentro das seguintes especificações: 0-KM; Pequeno porte; Tipo: Hatch; Capacidade mínima de Motor: 1.0; Capacidade mínima de cilindrada: 65vc; Capacidade para: 05 passageiros incluindo o motorista; Ano/Modelo: 2023/2023; Câmbio: Manual (5 ou 6) machas afrente e 1 macha ré; Portas: 4; Bi-combustível: Condicionado;

Acessórios 2: Vidros elétricos dianteiros; Acessórios 3: Travas elétricas; Com os demais itens de série exigidos pelo CONTRAN, e garantia de 12 (doze) meses, destinado a Prefeitura de Princesa Isabel-PB, para ficar lotados na Secretaria de Saúde, devem ser utilizados para o transporte de pacientes, a fim de melhorar os serviços de saúde prestados pelo município.

Considerando, a necessidade da inclusão da fonte de recurso e da dotação orçamentária no contrato supracitado e com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme Lei Municipal Nº 1.775 de 31 de julho de 2023.

Princesa Isabel - PB, 19 de outubro de 2023.

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**2C4D131A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS EM ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 129/2022

Processo Administrativo Nº 052/2022.

Pregão Eletronico Nº 003/2022.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Contratada: Antônio Henriques da Silva-ME, CNPJ nº 06.177.525/0001-83.

Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, referente aos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 20 e 31.

**Justificativa técnica:** A prorrogação da vigência do contrato em tela de 13/05/2023 a 31/12/2023, para a nova vigência que será de 31/12/2023 a 31/12/2024, para utilização do saldo contratual, e por se tratar de serviço de fornecimento de natureza continuada, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos.

Justificativa técnica: A necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do inicial contratado, está fundamentado na cláusula decima quinta do referido contrato e no §1ºArt.65, 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, com o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do inicial contratado o valor que deverá ser aditivos será de R\$ 81.719,00 (oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Antônio Henriques da Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB. 19 de outubro de 2023.

# RICARDO P. DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**B7FF7A56

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS EM ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 137/2022

Processo Administrativo Nº 052/2022.

Pregão Eletronico Nº 003/2022.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Contratada: Antônio Henriques da Silva-ME, CNPJ nº 06.177.525/0001-83

Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, referente aos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 20 e 31.

**Justificativa técnica:** A prorrogação da vigência do contrato em tela de 11/07/2023 a 31/12/2023, para a nova vigência que será de 31/12/2023 a 31/12/2024, para utilização do saldo contratual, e por se tratar de serviço de fornecimento de natureza continuada, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos.

Justificativa técnica: A necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do inicial contratado, está fundamentado na cláusula decima quinta do referido contrato e no §1°Art.65, 77, 78 e 79 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, com o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do inicial contratado o valor que deverá ser aditivos será de R\$ 25.731,25 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais, vinte e cinco centavos),

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Antônio Henriques da Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 19 de outubro de 2023.

# RICARDO P. DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:2E3FAFAC

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE DECRÉSCIMO DE VALOR DE CONTRATO Nº 10030/2023

Processo Administrativo Nº 100009/2023.

Pregão Eletrônico Nº 009/2023.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Contratada: Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56.

Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de insumos para o laboratório municipal e outros, referente aos itens 2 a 4, 12 e 15.

Justificativa técnica: A necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do inicial contratado, está fundamentado na cláusula decima quinta do referido contrato e no §1°Art.65, 77, 78 e 79 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, com o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do inicial contratado o valor que deverá ser aditivos será de R\$ 32.171,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e um reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Manuel Bastos Tavares de Oliveira (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 19 de outubro de 2023.

# RICARDO P. DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**ED32EF22

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100213/2023

Processo Administrativo nº 100066/2023.

Pregão Eletrônico nº 066/2023.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

**Contratada:** Samtoc - Serviços de Atendimento Médico Em Trauma Ortopedia e Cirurgia Ltda-ME, CNPJ: 30.116.122/0001-09.

**Valor total contratado:** R\$ 2.199.600,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil e seiscentos reais).

**Objeto:** Prestar serviços médico parcelado em forma de plantão, nas seguintes especialidades: Cirurgião Geral e Anestesistas, para atender

a demanda do Hospital Regional Deputado José Pereira Lima, referente aos itens de 1 a 6.

Fonte de recurso: Próprios (Recursos não vinculado) da Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

**Dotação:** 08.00 Fundo Municipal de Saúde, conforme QDD/2023.

Vigência: 01 (um) ano.

Prazo para início com apresentação dos profissionais: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato, que será encaminhado para o E-mail do licitante vencedor citado nas peças de sua habilitação ou proposta, ou presencialmente.

**Partes contratantes:** Ricardo P. do Nascimento (pela contratante) e Sr. Manoel Marques Bezerra Neto (pela contratada).

Princesa Isabel-PB. 19 de outubro de 2023.

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**8655CF52

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100213/2023

Processo Administrativo nº 100066/2023.

Pregão Eletrônico nº 066/2023.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08.

**Contratada:** Samtoc - Serviços de Atendimento Médico em Trauma Ortopedia e Cirurgia Ltda-ME, CNPJ: 30.116.122/0001-09.

**Objeto:** Prestar serviços médico parcelado em forma de plantão, nas seguintes especialidades: Cirurgião Geral e Anestesistas, para atender a demanda do Hospital Regional Deputado José Pereira Lima, referente aos itens de 1 a 6, conforme especificações contidas no termo de referência.

Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para acrescentar a fonte de recurso oriunda transferência especial denominada de Emenda Parlamentar Nº 519/2023 do Deputado Estadual: Hervázio Bezerra, conforme plano de aplicação datada de 11/07/2023, no valor total de R\$ 417.642,00 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais), onde tem como objeto: Contratação de serviços Médicos Plantonistas, para o Hospital Regional de Princesa Isabel-PB, através da Secretaria de Saúde de Princesa Isabel, a fim de custeio dos serviços e ações de saúde deste município.

Considerando, a necessidade da inclusão da fonte de recurso e da dotação orçamentária no contrato supracitado e com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme Lei Municipal Nº 1.775 de 31 de julho de 2023

Princesa Isabel - PB, 20 de outubro de 2023.

#### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**8333068C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100215/2023

Processo Administrativo nº 100069/2023.

Pregão Eletrônico nº 069/2023.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

**Contratada:** Ronaldo Locação, Serviços e Construções Ltda-ME, CNPJ: 12.501.152/0001-57. Rua Arrojado Lisboa, Nº 71 (Térreo). Bairro: Cancão. CEP: 58.755-000. Cidade: Princesa Isabel-PB.

Valor total contratado: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Objeto: Prestar serviços em forma de locação mensal de 01 (um) veículo do tipo PICKUP, cabine simples, motor a diesel, capacidade de carga útil de no mínimo de 1.000 Kg, já equipado/fixada na sua carroceria com uma escada extensiva (fibra de vidro) medindo doze metros de comprimento, com elevação hidráulica e manual a partir do sétimo metro, ainda equipado com uma escada extensiva (fibra de vidro) medindo dez metros com elevação manual (não hidráulica/fixada), para atender as demandas diária de transporte de funcionários e equipamentos utilizados na manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica do município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Unidade Orçamentária:** 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

**Dotação:** 15.451.2026.2017 - Manter as atividades de infra-estrutura urbana, 3.3.90.39.01 (Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica).

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

**Prazo para entrega dos equipamentos**: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato.

**Informações complementares**: Os veículos deverão ficar disponíveis ao município de Princesa Isabel 24h (vinte quatro horas) por dia, 07 (sete) dias na semana, devendo ao final de expediente serem guardados na garagem Municipal, exceto para os casos em que o equipamento o motorista seja por conta da contratada.

**Partes contratantes:** Ricardo P. do Nascimento (pela contratante) e Sr. Ronaldo de Sousa Oliveira (pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 19 de outubro de 2023.

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:B69EB245

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2023 (Processo Administrativo Nº 100069/2023), que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para Prestar serviços em forma de locação mensal de 01 (um) veículo do tipo PICKUP, cabine simples, motor a diesel, capacidade de carga útil de no mínimo de 1.000 Kg, já equipado/fixada na sua carroceria com uma escada extensiva (fibra de vidro) medindo doze metros de comprimento, com elevação hidráulica e manual a partir do sétimo metro, ainda equipado com uma escada extensiva (fibra de vidro) medindo dez metros com elevação manual (não hidráulica/fixada), para atender as demandas diária de transporte de funcionários e equipamentos utilizados na manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica do município de Princesa Isabel, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores. Vejamos a seguir:

Pessoa jurídica: Ronaldo Locação, Serviços e Construções Ltda-ME, CNPJ: 12.501.152/0001-57. Rua Arrojado Lisboa, № 71 (Térreo). Bairro: Cancão. CEP: 58.755-000. Cidade: Princesa Isabel-PB. Email: pereira.lindaura123@gmail.com. Telefones: (83) 9976-3157/ (83) 9808-1266.

Desta forma, o valor total homologado é de R\$ **42.000,00** (quarenta e dois mil reais), em favor dos licitantes acima mencionados.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel-PB,18 de outubro de 2023.

#### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**C00B2A6F

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO DE Nº 125/2023 DA DISPENSA POR VALOR DE Nº 049/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do Prefeito. torna público o apostilamento para inclusão de dotação orçamentária ao contrato de nº 125/2023 da Dispensa por Valor de nº 049/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e instalação de coberta em estrutura metálica e calhas em chapa galvanizada em diversos prédios públicos do município de Princesa Isabel, conforme planilha. Considerando a necessidade da inclusão da dotação orçamentária no contrato supracitado e com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da nova dotação orçamentária passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado.

Princesa Isabel - PB, 19 de outubro 2023

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**FCD92735

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 100/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor JÚNIOR CÉSAR GUEDES DA SILVA, referente ao retorno das suas atividades.

**CONSIDERANDO** a portaria nº 113/2022 que concedeu a licença para trato de interesse particular no dia 01 de julho de 2022.

RESOLVE:

**Art. 1º** Retornar o servidor **JÚNIOR CÉSAR GUEDES DA SILVA**, bem como, localizá-lo na Secretaria de Saúde, para exercer sua função de **VIGILANTE**.

**Art. 2º** Revoga-se a portaria nº 113/2022.

 $\bf Art.~3^o$  Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 20 de outubro de 2023.

#### JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

**Publicado por:** ose Maria Guedes do Nascimento

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**C3FD3FEE

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

#### PORTARIA CMSD/GPC/N°. 008/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** a contadora Paloma Martins Pinto, CRC/PB nº 013217/O, CPF nº 092.590.614-07, como responsável pelo acompanhamento dos ofícios de cobrança de débito/multa da Câmara Municipal de São Domingos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, 10 de outubro de 2023.

#### JOSÉ BEZERRA DE SOUSA

= Presidente =

# PORTARIA CMSD/GPC/Nº. 009/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno;

# RESOLVE:

**DESIGNAR e AUTORIZAR** o Senhor ALAN LOURENÇO DE SOUSA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Divisão de Transporte, da Câmara Municipal de São Domingos-PB, para dirigir os veículos do Legislativo, nos termos da Lei 345/2017, de 06 de março de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, 10 de outubro de 2023

#### JOSÉ BEZERRA DE SOUSA

= Presidente =

Publicado por:

Silvia Nobrega de Sousa Queiroga **Código Identificador:**2C6DD91C

# GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/SEME/N.º 002/2023

# PORTARIA PMSD/SEME/N.º 002/2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

# **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a PORTARIA PMSD/SEME/N.º 001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2023:

"DESIGNAR as seguintes pessoas para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo 2023.2, destinado ao provimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto nas Unidades Escolares do Município de São Domingos, nos termos do Edital n.º 001/2023:

Daniella Trigueiro da Silva, Chefe de Inspeção de Conteúdo Programado (mat. 1231) e Representante do Conselho Municipal de Educação;

Francisca Dantas Martins, Professora A-2 (mat. 040);

Maria Hoga de Queiroga Bezerra, Professora A-2 (mat. 052).

Os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 2023.2 poderão praticar todos os atos necessários ao andamento regular do mencionado processo, tudo nos limites do que dispõe o DECRETO N.º 899, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, e o EDITAL N.º 001/2023."

Sala da Secretaria de Educação do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2023.

# VERISSIMO PEREIRA NOBREGA NETO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Adryelle Soares Freires **Código Identificador:**BCB9A85E

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00040/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00040/2023, que objetiva: Contratação de Profissional para Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia civil, para prestar Serviços de Fiscalização e Acompanhamentos das obras de engenharia do Município de são José da lagoa tapada/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 95.000,00; PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 14.600,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de Outubro de 2023

# CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA - Prefeito

**Publicado por:**Jose Macio de Andrade

Código Identificador: B9D4E288

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

# CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada nos serviços de Assessoria e Consultoria na Área Jurídica e Legislativa para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALDO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 30.000,00.

São José do Brejo do Cruz - PB, 11 de Outubro de 2023

# ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO -

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Paula Pereira Germano Código Identificador:99D00B83

# CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO - IN 00003/2023

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada nos serviços de Assessoria e Consultoria na Área Jurídica e Legislativa para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz:. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz e: CT Nº 00013/2023 - 13.10.23 - ALDO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 30.000,00.

Publicado por:

Ana Paula Pereira Germano **Código Identificador:**CE4A16C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 251/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 251/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.875.146/0001-20; OBJETO: Contratação de aquisição gradativa de poltronas para auditório e conjunto escolar (mesa e cadeira; VALOR GLOBAL: R\$ 150.714,00(cento e cinquenta mil e setecentos e quatorze reais). VIGÊNCIA 19 de outubro a 31 de dezembro de 2023, MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — Pelo Contratante Gustavo Tonet Bassani

- Pelo Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de outubro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> Publicado por: Edilma Lopes Teixeira Código Identificador:D1AF1D84

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO-EMPRESA JOSELIA VERAS BRAGA 00893351474

Ao Representante da Empresa

JOSELIA VERAS BRAGA 00893351474 CNPJ n° 27.013.072/0001-20

Rua Francisco de Paula Saldanha, 101, centro, São José do Brejo do Cruz/PB

Sra. Josélia Veras Braga

# CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a assinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 20 de outubro de 2023.

# EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos Portaria nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira **Código Identificador:**ECCA085A

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

# CPL AVISO DE ADIAMENTO

#### AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00003/2023, para o dia 14 de Novembro de 2023 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: cplsape1@gmail.com.

Sapé - PB, 20 de Outubro de 2023

#### WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO -

Presidente da Comissão

#### Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**661FD2D5

# GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 068/2023

#### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

**PB**, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Mat.	Nome	Função	Lotação	Período
2122512	Lidiane Algino da Silva	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	21/09/2023 a 21/11/2023
0001035	Maria José Santos Barbosa de Lima	Professor P1	Secretaria de Educação	10/10/2023 a 25/11/2023
785	Geruza Vicencia Bendito	Professor P1	Secretaria de Educação	10/10/2023 a 20/11/2023
2123478	Renata Bestriz Nascimento	Professor P1	Secretaria de Educação	06/10/2023 a 30/10/2023

Sapé, 20 de outubro de 2023.

# SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Lidiane Araújo do Nascimento **Código Identificador:**EFF0E209

# GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 069/2023

# O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

**PB**, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, <u>**DEFERIU**</u> o seguinte pedido de Licença à Gestante

Mat.	Nome			Função	Lotação	Período	
2122712	Marcia	Cipriano	de	Auxiliar de Serviços	Secretaria d	14/10/2023	a
2122/12	Lima			Gerais	Educação	14/04/2024	

Sapé, 20 de outubro de 2023.

#### SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

#### Publicado por:

Lidiane Araújo do Nascimento **Código Identificador:** A1B1ACD1

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3107/2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO §5° DO ART. 29 DA LEI 1.042/2011, O QUAL DISCIPLINA A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. É DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, §8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

A considerar a necessidade de se regulamentar a concessão da gratificação de educação especial, a fim de garantir que apenas os professores devidamente qualificados e capacitados recebam esse incentivo,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º**. Fica regulamentada a concessão da **gratificação de educação especial** prevista no art. 29, III, da Lei 1.042/2011, a qual corresponde a 30%(trinta por cento) do vencimento básico da carreira.
- **Art. 2º.** Para fazer *jus* ao recebimento da gratificação de educação especial, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
- I Ser servidor do magistério em regime de provimento efetivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Sapé;
- II Possuir formação em curso para Educação Especial, devidamente reconhecido pelo MEC ou ter concluído curso de Pós Graduação em Educação Especial em uma perspectiva inclusiva, reconhecido pelo MEC;
- III Estar desenvolvendo suas atividades laborais em salas de recurso educacional de AEE- Atendimento Educacional Especializado e que faça parte da modalidade de Educação Especial;
- **Art. 3º.** A gratificação de 30% (trinta por cento) será concedida a partir do mês subsequente ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º, e mediante ao requerimento padrão administrativo a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Sapé/PB.
- **Art. 4º.** A concessão da gratificação será revisada anualmente, ou enquanto permanecer nessa situação.
- **Art. 5º.** Para manutenção ao percebimento do incentivo, o Professor deverá cumprir cumulativamente:

Anamnése Pedagógica;

PEI (Plano Educacional Individualizado);

Atualização do registro de aula, conforme as orientações da Secretaria de Educação do município de Sapé/PB;

Enviar relatório bimestral do estudante demonstrando sua evolução; Participar de cursos de atualização em Educação Especial e Inclusiva, Transtorno Global do Desenvolvimento, dentre outros cursos, que comprovem carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, a cada 1 (um) ano e apresentar os respectivos certificados de participação.

**Art.** 6°. O não cumprimento das atribuições do art. 5.° deste Decreto, acarretará na perca da gratificação.

**Art. 7º.** Os estudantes com deficiência, tem direito a adaptação de suas atividades e ao acesso de forma integral ao seu desenvolvimento, como dispõe a Lei Brasileira de Inclusão n.º 13.146/2015, independente de gratificação.

**Art. 8º.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Sapé.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 20 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**98DB1AE4

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

## **INEXIGIBILIDADE N.º 009/2023**

**OBJETO:** Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com a o representante legal "DESEJO DE MENINA" através da empresa YALÊ ENTRETENIMENTO, CNPJ n 30.331.267/0001-22, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DE 62(SESSENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SERRA GRANDE-PB", no dia 13 de dezembro de 2023, em praça pública na cidade de Serra Grande-PB.

Fundamento: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO**: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária nº. 337/2022 recursos próprios, FPM/ICMS/diversos/outros.

02.200 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

13 392 1002 2054-Manutenção do Fundo Municipal de Cultura Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município.

13 695 1006 2056-Objetivo: Promover e apoiar as festas de Carnaval, São João, Festival de Inverno, 07 de setembro, Motocross, Emancipação Política e outros eventos tradicionais do município. Promoção de Eventos Sociais e Culturais

13 392 1002 2054-Manutenção do Fundo Municipal de Cultura: Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

**CONTRATADO:** EMPRESA YALÊ ENTRETENIMENTO, CNPJ n 30.331.267/0001-22, localizado a Rua Dezesseis, 221, Lot. Guararapes, COHAB VI, Petrolina – PB.

VALOR GLOBAL: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Serra Grande-PB, 20 de outubro de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO Prefeito do Serra Grande

> Publicado por: Jose Andreson Filho Código Identificador:42B812E5

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

# REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

# RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

# TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I - Construção de Campo de Futebol no Município de Tavares – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1078619-20; Lote II - Ampliação de Campo de Futebol no Município de Tavares -PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1082941-05. Licitantes Habilitados: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00 e E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 17.560.794/0001-40. Licitantes Inabilitados: MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 28.781.189/0001-90, JMSV CONSTRUCOES EIRELI -ME, inscrita no CNPJ nº 30.999.688/0001-26, DEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.415.942/0001-33, CONSTRUTORA APODI LTDA - ME, CNPJ nº 17.620.703/0001-15, D K CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 23.916.946/0001-06, **JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS** LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.418.501/0001-41, LIDER CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.386.505/0001-03, THALYSON THELYNO DE SOUSA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.855.167/0001-70 e EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.750.635/0001-31. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Tavares - PB, 19 de outubro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**155C60EC

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2023

# AVISODELICITAÇÃO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna -PB, às 08:00 horas do dia 06 de Novembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LABORATÓRIOS DE APRENDIZAGEM CRIATIVA MAKER E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES/ LABORATÓRIO BLOCO MAIS MAKER STEAM DESTAINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. Ecpl.uirauna@gmail.com.Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 20 de Outubro de 2023

# RIKELMY BARBOSA SILVA

Pregoeiro Oficial

# Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador: DEAF652B

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA</u>

Partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, localizada na Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.721858/0001-24, neste ato representado pelo seu presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, doravante denominada CONTRATANTE.

Sra. FLAVIANA PAULA MATIAS DE FREITAS, brasileira, portadora do RG nº 003.867.227 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 127.136.234-13, residente na Avenida José Leonam Fernandes, S/N, doravante denominada CONTRATADA.

# Objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA para o cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

Remuneração:

A CONTRATADA perceberá uma remuneração no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais) por mês, a ser paga em parcela única, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

#### Vigência:

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de outubro de 2023 e se estenderá até 31 de dezembro de 2023.

#### Cláusula Única:

O presente contrato é celebrado por excepcional interesse público, em conformidade com a legislação vigente e a necessidade temporária da CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

## Disposições Gerais:

A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas funções de acordo com as normas e regulamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

A CONTRATADA não possui vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA e não faz jus a benefícios trabalhistas ou previdenciários.

Fica eleito o foro da Comarca de Uiraúna, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Uiraúna, 01 de outubro de 2023.

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:6CC166E0

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

# SECRETARIA DE CULTURA RESULTADO FINAL - LEI PAULO GUSTAVO

# RESULTADO FINAL NO EDITAL Nº. 001/2023 FAUSTINO VICENTE GUIMARÃES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela**Lei Orgânica Municipal e pela**Lei Federal Complementar n.º 195/2022, cognominada de "Lei Paulo Gustavo" e em tendo vista o disposto nos Editais nº. 001, 002, 003 e 004/2023 – SECULT, torna público o RESULTADO FINAL:

	NOME	PROJETO	PONTUAÇÃO ADICIONAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1.	VALTYENNYA CAMPOS PIRES	CURTA-DOCUMENTÁRIO BENZEDURAS	-	10,00	CLASSIFICADO(A)
2.	MARÍLIA FAUSTINO CRUZ	OUTRAS BELEZAS: A BELEZA DA NEGRITUDE	-	9,00	CLASSIFICADO(A)
3.	YANDSON FERREIRA DE LIMA	A MORTE DAS GAMELEIRAS: O GANGAÇO EM SERRA REDONDA	=	7,00	CLASSIFICADO(A)
4.	CATARINA MARIA FELIX DE QUEIROZ	RECANTO DE MEMÓRIAS "RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ"	-	6,00	DESCLASSIFICADO(A)*

NÃO SERÃO CLASSIFICADOS PROJETOS COM NOTA FINAL INFERIOR A 7,0, CONFORME ESTABELECE O ITEM 11.6 DO EDITAL.

Serra Redonda – PB, em 20 de outubro de 2023.

#### GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR

Secretária de Cultura

# RESULTADO FINAL NO EDITAL Nº. 002/2023 SEBASTIÃO MACHADO DE OLIVEIRA DE CINEMA ITINERANTE

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela**Lei Orgânica Municipal e pela**Lei Federal Complementar n.º 195/2022, cognominada de "Lei Paulo Gustavo" e em tendo vista o disposto nos Editais nº. 001, 002, 003 e 004/2023 – SECULT, torna público o RESULTADO FINAL:

	NOME	PROJETO	PONTUAÇÃO ADICIONAL	NOTA FINAL	RESULTADO	
1.	YANDSON FERREIRA DE LIMA	CINE SÍTIO	-	7,00	CLASSIFICADO(A)	
2.	ROBERTO GALDINO DE LIMA	A SÉTIMA ARTE NAS COMUNIDADES	=	6,00	DESCLASSIFICADO(A)	

Serra Redonda – PB, em 20 de outubro de 2023.

# GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR

Secretária de Cultura

# RESULTADO FINAL NO EDITAL Nº. 003/2023 NEVINHA PINHEIRO DE OFICINEIRO NO AUDIOVISUAL

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela**Lei Orgânica Municipal e pela**Lei Federal Complementar n.º 195/2022, cognominada de "Lei Paulo Gustavo" e em tendo vista o disposto nos Editais nº. 001, 002, 003 e 004/2023 – SECULT, torna público o RESULTADO FINAL:

	NOME		PONTUAÇÃO ADICIONAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1.	VALTYENNYA CAMPOS PIRES	PRIMEIRO CONTATO COM O CINEMA	-	10,0	CLASSIFICADO(A)
2.	MARÍLIA FAUSTINO CRUZ	OFICINA DE GÊNEROS DOCUMENTAIS VOLTADA PARA A COMUNIDADE QUILOMBOLA CAIANA DOS MATIAS	-	9,00	CADASTRO DE RESERVA

Serra Redonda - PB, em 20 de outubro de 2023.

#### GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR

Secretária de Cultura

# RESULTADO FINAL NO EDITAL Nº. 004/2023 AUXILIADORA MARQUES DE PRODUÇÃO CULTURAL

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal Complementar n.º 195/2022, cognominada de "Lei Paulo Gustavo" e em tendo vista o disposto nos Editais nº. 001, 002, 003 e 004/2023 – SECULT, torna público o RESULTADO FINAL:

	CATEGORIA/NOME	PROJETO	PONTUAÇÃO ADICIONAL	NOTA FINAL	RESULTADO
	MÚSICA (BANDA/GRUPO MUSICAL)				
01	DAVI FERREIRA DA SILVA	VALORIZANDO A PRATA DA CASA	-	7,0	CLASSIFICADO(A)
	CULTURA POPULAR (QUADRILHAS)				
01	MAILSON DE LIMA SILVA	JUNINA SANFONINHA NAS ESCOLAS	-	9,0	CLASSIFICADO(A)
02	DIMAS BRAZ DUARTE	FORÇA JUVENIL EM CENA	-	-	ELIMINADO(A)
	ARTESANATO (EXPOSIÇÃO)				
01	ANGELA BENTO DE MENDONÇA ALEIXO	ARTESANATO DE GESSO, VELAS E PEDRAS	1,0	10,0	CLASSIFICADO(A)
02	ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA	SANDÁLIAS PERSONALIZADAS		9,0	CADASTRO DE RESERVA
03	ANTONIO FRANCISCO DA PENHA	ARTE SUSTENTÁVEL: TRANSFORMANDO RESÍDUOS EM CRIATIVIDADE		9,0	CADASTRO DE RESERVA
	MÚSICA (SOLO)				
01	EFRAIM GUIMARÃES DA SILVA	MUSICALISANDO NA ESCOLA: MÚSICA ALEGRIA QUE CONTAGIA	=	8,0	CLASSIFICADO(A)
	MÚSICA (DUPLA)				
01	ADMIR GONÇALVES DA ROCHA	MÚSICA NA ESCOLA: OS BENEFÍCIOS DA MÚSICA NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS	-	8,0	CLASSIFICADO(A)
	ESPETÁCULO CÊNICO				
01	RAFAEL ALVES DA SILVA	NÃO AO RACISMO	-	8,0	CLASSIFICADO(A)
	LITERATURA				
01	DÁRIO MACHADO MARQUES	O CANGAÇO EM SERRA REDONDA: PÓS-LAMPIÔNICO	-	9,0	CLASSIFICADO(A)
	GRUPO DE DANÇA				
01	JOABSON RAMOS ALVES	LIFE DANCE	-	8,0	CLASSIFICADO(A)

Serra Redonda – PB, em 20 de outubro de 2023.

# GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR

Secretária de Cultura

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:D60BF2A1

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

# GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 723/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para fins que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte de lei:

Art. 1.º – Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 1.522.863,04 (Hum Milhão, Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais, e Quatro Centavos), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.2021.1265	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.52.99.1706.3110	Equipamentos e Material Permanente Fiscal	5.000,00
4490.52.99.2706.3110	Equipamentos e Material Permanente Fiscal	105.000,00
	TOTAL DO PROJETO	110.000,00

02.060	SECRETARIA DE SAÚDE	İ
10.301.2021.1208	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	
4490.52.99.1706.3110	Equipamentos e Material Permanente Seguridade	5.000,00
4490.52.99.2706.3110	Equipamentos e Material Permanente Seguridade	105.000,00
	TOTAL DO PROJETO	110.000,00
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
10.301.3004.2078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – PAP	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	121.622,85
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	62.304,57
	TOTAL DA ATIVIDADE	183.927,42
10.302.3005.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	92.536,38
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	35.590,86
	TOTAL DA ATIVIDADE	128.127,24
10.302.3005.2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	11.004,57
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	11.863,62
	TOTAL DA ATIVIDADE	22.868,19
10.302.3005.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	68.604,57
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	22.009,14
	TOTAL DA ATIVIDADE	90.613,71
10.301.3004.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	60.463,62
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	11.863,62
	TOTAL DA ATIVIDADE	72.327,24
10.302.3005.2270	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO – PA	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	66.886,47
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	57.600,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	124.486,47
10.302.3005.2278	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	264.068,37
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	191.444,40
	TOTAL DA ATIVIDADE	455.512,77
02.102	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
26.782.2021.1205	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
4490.52.99.1706.3110	Equipamentos e Material Permanente Fiscal	5.000,00
4490.52.99.2706.3110	Equipamentos e Material Permanente Fiscal	220.000,00
	TOTAL DO PROJETO	225.000,00
	TOTAL GERAL	1.522.863,04

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e voluntárias, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o § 1.º, art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3° – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo art. 6° da Lei Municipal n° 697/2022, de 27 de dezembro de 2022, que trata do Orçamento Geral do Município de Alhandra, para o exercício de 2023 e suas atualizações;

Art. 4° – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2023, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 18 de outubro de 2023.

# MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:F7CD73BA

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento convocatório, a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 09.142.985/0001-64, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Itaporanga, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), portaria

nº 014/2023, convoca pessoa jurídica e física interessadas em apresentar proposta de preço e documentação de habilitação, para contratação a baixo compreendida:

# OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 17 KWP, GERAÇÃO MÉDIA MENSAL 2500 KWH.

- 1.0 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS
- 1.1 Os documentos de habilitação (estes de preferência em papel tamanho A4) e as propostas, obrigatoriamente formalizadas em <u>papel tamanho A4</u>, organizados em dois envelopes, distintos e lacrados, a saber: ENVELOPE 1 PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE 2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observando-se:
- 1.1.1 A licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação com a CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA -PB.
- 1.1.2 A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas em Cartório ou pelos meios legais admitidos, sujeitando-se, ainda, o licitante a apresentar os respectivos originais, a qualquer tempo, por solicitação da CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

# 2.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em uma única via, em PAPEL tamanho A4, acondicionada no envelope nº 1 já referido, devidamente lacrado. No anverso do envelope deverá conter a denominação do concorrente e em destaque, com a seguinte referência:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

2.1.1 – A proposta para o(s) item(ens) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, digitada, datada, com marca do produto ofertado, rubricadas em todas as suas folhas e assinada por representante do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser observado, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

Projeto detalhado com demonstrativos de produção mensal, estimativa de economia gerada nos próximos 20 anos com desempenho financeiro, gráficos de distribuição de custos e cronograma físico-financeiro dos serviços.

Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

Prazo de garantias dos serviços, estrutura, inversor de no mínimo 10 (dez) anos e placas de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos.

Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor do item por extenso (preço unitário e preço total);

Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos objetos ser fornecidos a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB sem ônus adicionais;

2.1.2- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos ou omissões detectadas na cotação de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso, ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

# 2.2 - Dos itens

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 17 KWP, GERAÇÃO MÉDIA MENSAL 2500 KWH. O serviço deverá ser entregue em pleno funcionamento e com equipamento operando de forma regular e produzindo energia na capacidade máxima. No final dos serviços a contratada deverá fornecer todas as informações e aplicativos, programas para acompanhamento da produção. Licenças junto a qualquer órgão, projetos junto a ENERGISA será de inteira responsabilidade da contratada.	UNIDADE	600

#### 2.2.1 - Modelo da proposta.

	SERVIÇO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 17 KWP, GERAÇÃO MÉDIA MENSAL 2500 KWH.	Serviço		1		
DESC	RIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					
02	Módulos fotovoltaico	Unidade				
03	Inversor	Unidade				
04	Suportes	Metros				
05	Cabos com conectores	Metros				

# 3.0 - HABILITAÇÃO

3.1 — A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em via original ou mediante cópia autenticada, legível, devidamente encadernados, de preferência na mesma ordem de citação deste edital, em folhas numeradas e rubricados pelo representante legal da licitante (ou pelo respectivo procurador), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA -PB ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

- **3.2.** QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDAE FISCAL A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 Ato Constitutivo da licitante (estatuto ou contrato social) e última alteração em vigor, se for o caso, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá vir acompanhado de ata de eleição e posse dos respectivos administradores, mediante cópia autenticada, regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado. No caso de sociedades civis, prova de inscrição do ato constitutivo em Cartório, acompanhada de prova da eleição e posse da Diretoria em exercício. Documentos de identificação do(s) representante(s) legal com foto;
- 3.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.2.3 Ficha de Inscrição no CNPJ/MF Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- 3.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 3.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 3.2.6 Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual;
- 3.2.7 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;
- 3.2.8 Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho CNDT;
- 3.2.9 Certidão Negativa de Falência e Concordata do Estado da licitante;
- 3.2.10 Alvará de funcionamento emitido pelo município da licitante;
- 3.2.11- Certidão de Registro e Quitação da licitante e responsável técnico emitida pelo CREA.
- 3.2.12 Comprovação de que possui em seu quadro técnico até a data de recepção dos envelopes, engenheiro civil detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) por execução dos serviços de características similares ao objeto deste edital, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente.
- 3.2.13 A licitante deverá apresentar <u>declaração</u> de que <u>não possui menores</u> de idade no Quadro da Empresa, bem como <u>declaração de inexistência</u> de fato superveniente impeditivo para contratar com a administração pública.
- 3.2.11 Todas as certidões deverão ser apresentadas em vias originais, quando emitidas por sistemas informatizados, ou mediante cópias regularmente autenticadas.
- 7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de que a licitante já prestou serviços do objeto da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, conforme as indicações do Anexo I deste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão público.

- 1 O atestado exigido no item anterior deverá vir acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo CREA e em nome do profissional responsável técnico e da licitante.
- 2 No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 2.1 Será considerada como pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controlado ou controladora da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Local de apresentação: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA -PB, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n — Centro — ITAPORANGA -PB

Período de visita técnica: 23/10/2023 a 27/10/2023 - 8h00 às 12h00 - estudo técnico para elaboração do projeto.

Apresentação de proposta e documentação: 24/10/2023 a 27/10/2023 – 8h00 às 12h00.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/21

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de ITAPORANGA /PB, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08h00 às 12h00.

ITAPORANGA (PB), 20 de outubro de 2023

LARISSA BEZERRA DA SILVA

Publicado por: Charles Corcino da Silva Código Identificador:F83BD142

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - INFORME AOS PRESTADORES DE SERVIÇO E FORNECEDORES DE MATERIAIS, MERCADORIAS E BENS EM GERAL

# PORTARIA Nº 49, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com as exigências legais das Instrução Normativa nº 2.110/2022 c/c art. 2º, § 1º, III; art. 5º do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

#### RESOLVE

- Art. 1° Informar aos prestadores de serviço e fornecedores de materiais, mercadorias e bens em geral, que é necessário o envio de documentos e informações para atender às obrigações fiscais e previdenciárias oriundas do envio de informações para o e-Social e EFD-REINF.
- Art. 2°. As pessoas físicas e jurídicas deverão preencher, enviar e declarar, observando o tipo de prestador de serviço ou fornecedor, conforme as exigências dos anexos I, II, III e IV.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

# ANEXO I

#### PESSOA FÍSICA:

#### 1. Prestador de Servico:

Dados Gerais:

- RG
- CPF
- Comprovante de Residência
- Sexo
- Raça
- Estado Civil
- Grau de Escolaridade
- PIS/PASEP

# **IMPORTANTE:**

- Para a não retenção do INSS sobre o prestador de serviço pessoa física, é necessário que o prestador apresente a declaração (ANEXO IV) devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte, a ser anexada ao processo de despesa do mesmo;
- Para o produtor rural que recolhe a contribuição previdenciária sobre folha de pagamento, deve ser preenchida e assinada a declaração (ANEXO III).

# 2. Fornecedor de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

Dados Gerais:

- RG
- CPF
- Comprovante de Residência
- Indicativo de Produção Rural (layout EFDREINF):
- 1 Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral
- 2 Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
- 4 Aquisição de produção de produção isenta (Lei 13.606/2018)
- 5 Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do PAA Produção isenta (Lei 13.606/2018)
- 7 Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para fins de exportação

# PESSOA JURÍDICA:

# Dados Gerais:

- Nome
- CNPJ
- Endereço
- Enquadramento Fiscal (Simples, MEI ou outro)
- Se o prestador é contribuirte da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), a qual reduz a alíquota de 11% para 3,5% na retenção de contribuição previdenciária, o prestador deve enviar comprovação para a aplicação da alíquota de 3,5%.

#### **IMPORTANTE**:

- No caso de o PJ ser MEI, deve ser enviado os dados da pessoa física representante do MEI, conforme a relação dos dados gerais do prestador pessoa física desse documento.

# Cessão de Mão de Obra ou Empreitada:

- Classificação do serviço de cessão de mão de obra ou empreitada, conforme Tabela 6 (Layout EFDREINF), em anexo.

# Fornecedor de Produção Rural:

- Indicativo de Produção Rural (layout EFDREINF):
- 3 Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA
- 6 Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA

# Obras de Construção Civil:

- Modalidade de Empreitada:
- 0 Empreitada Total
- 1 Empreitada Parcial
- CNO Cadastro Nacional de Obra.

# **Nota Fiscal**

- Destacar a alíquota e valor do INSS;
- Destacar a NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em conformidade com o Anexo I da IN 1.234/2012.

# **IMPORTANTE:**

- Em caso de dispensa de retenção, deve ser destacado na nota a fundamentação legal que isenta o prestador da retenção do INSS ou Imposto de Renda - IR.

ANEXO II						
NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVICO	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER	CÓDIGO DA
PRESTADO (01)	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)	APLICADO (06)	RECEITA (07)
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Alcool etflico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22: Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5°; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5° do art. 2°.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Paraíba , 23 de Outubro de 20	23 • Diá	rio Oficial dos Mur	icípios do Estado	da Paraíba •	ANO XIV   Nº 3475	
fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.						

#### ANEXO III

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 22 DA LEI N $^\circ$  8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

MATRÍCULA	
NOME	

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no § 4º do art. 156 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, que o produtor rural acima identificado recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, cuja opção tem caráter irretratável para todo o ano-calendário. \_\_de\_de\_.

Local Data

Representante legal

Nome:

Qualificação:

CPF:

Assinatura:

ANEXO IV REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO SEGURADO: CPF:

DESTINATÁRIO:

CNPJ/CPF:

#### RAZÃO SOCIAL/NOME:

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
3			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição? Sim ( ) Não ( ) Local e data:

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:

Orientações de preenchimento:

Cabeçalho:

SEGURADO: nome do segurado declarante.

CPF: número de inscrição no CPF do segurado declarante.

DESTINATÁRIO: razão social ou nome do empregador que está recebendo a declaração.

Tabela 01 — Classificação de serviços prestados mediante cessão de mão de obra/empreitada			
Código	Tipo de Serviço		
100000001	Limpeza, conservação ou zeladoria		
100000002	Vigilância ou segurança		
100000003	Construção civil		
100000004	Serviços de natureza rural		
100000005	Digitação		
100000006	Preparação de dados para processamento		
100000007	Acabamento		
100000008	Embalagem		
100000009	Acondicionamento		
100000010	Cobrança		
100000011	Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos		
100000012	Сора		
100000013	Hotelaria		
100000014	Corte ou ligação de serviços públicos		
100000015	Distribuição		
100000016	Treinamento e ensino		
100000017	Entrega de contas e de documentos		
100000018	Ligação de medidores		

100000019	Leitura de medidores	
100000020	Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos	
100000021	Montagem	
100000022	Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos	
100000023	Operação de pedágio ou de terminal de transporte	
100000024	Operação de transporte de passageiros	
100000025	Portaria, recepção ou ascensorista	
100000026	Recepção, triagem ou movimentação de materiais	
100000027	Promoção de vendas ou de eventos	
100000028	Secretaria e expediente	
100000029	Saúde	
100000030	Telefonia ou telemarketing	
100000031	Trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de janeiro de 1974	

CNPJ/CPF: número de inscrição no CNPJ ou CPF do empregador que está recebendo a declaração. Quadro:

Coluna "ORDEM": informar a ordem para determinar a sequência de empregadores que efetuaram ou efetuarão o desconto. Coluna "CNPJ": informar o número de inscrição no CNPJ ou CPF do empregador.

Coluna "CATEGORIA": informar a categoria (empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou contribuinte individual). Coluna "REMUNERAÇÃO": informar a remuneração que foi ou será tributada pelo empregador informado.

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**0B1DF736

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

# GABINETE DO PREFEITO DIVULGAÇÃO DE RESULTADO - CNH SOCIAL

O Prefeito Constitucional de OLIVEDOS, Estado da Paraíba, A Secretária de Desenvolvimento Social e a Comissão de formação e fiscalização o programa CNH-Social, no uso das atribuições legais, e tendo em vista a Lei 240/2019, vêm informar lista de inscrições aprovadas na primeira análise da Comissão, conforme anexos.

As inscrições indeferidas poderão formalizar recurso nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, para reanálise da Comissão.

Olivedos, em 20 de outubro de 2023.

#### JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

#### GENILSON GALDINO FERNANDES

Presidente da Comissão

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DO CNH-SOCIAL

# **INDEFERIDOS**

NOME	MOTIVO
LUCIMAR PEREIRA DA SILVA	RENDA PER CAPITA

# HOMENS - MÉDIO COMPLETO

	NOMES		
1	ALDORREGIS CAVALCANTE DA SILVA		
2	ALÉCIO COUTO BARBOSA		
3	ALUÍZIO GUIMARÃES NETO		
4	BENTO JOSÉ FAUSTINO DE COUTO		
5	DAVID FHILIPE EPIFÂNIO DE ANDRADE		
6	DIAGOS DA SILVA MARIANO		
7	EDIMAR DOS SANTOS		
8	EDIVALDO AZARIAS DA SILVA		
9	EMANUEL SALES COSTA		
10	ERIVALDO PORTELA COLAÇO		
11	FÁBIO JÚNIOR GOMES DOS SANTOS		
12	FAGNER SILVA COSTA		
13	GABRIEL MARREIRO DE FARIAS NETO		
14	IAN MATHEUS GUIMARÃES		
15	IVANILDO AGOSTINHO DA COSTA		
16	JARDEL OLIVEIRA DE MALTA		
17	JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA		
18	JOÃO VICTOR GONÇALVES DA COSTA		
19	JOHNNY LIRA ARAÚJO		
20	JOSÉ ADALBERTO DOS SANTOS NETO		
21	JOSÉ ANDERSON SILVA BARROS		
22	JOSÉ EXPEDITO GENUINO DA SILVA		
23	JOSÉ ROBERTO SALVINO DE PINHO		
24	JOSÉ ROMÁRIO OLIVEIRA DE MALTA		
25	JOSENILTON OLIVEIRA PEREIRA		
26	JOSEVALDO CAETANO DE CASTRO		
27	LENILTON BARROS VASCONCELOS		

28	LIBINY AIRTON ALVES DE MOURA
29	LUCAS DE ARAÚJO MORAIS
30	LUIZ FERNANDO SALES COSTA
31	MACIEL MELO DA COSTA
32	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
33	MARCOS DOUGLAS DE ARAÚJO COUTO
34	MESSIAS MOURA DE ALMEIDA
35	PEDRO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS
36	RAIMUNDO GONÇALVES DA COSTA NETO
37	RAMON LEONARDO BORGES DOS SANTOS
38	RINALDO DE ASSIS ANANIAS
39	RODRIGO PEREIRA ALVES
40	SILVIO OLIVEIRA
41	VALDIR OLIVEIRA
42	VICTOR SILVA DOS SANTOS
43	WILSON ALVES CHAVES

# HOMENS – FUNDAMENTAL COMPLETO

	NOMES		
1	ADEANDRO PEREIRA ALVES		
2	ANDERSON GOMES DE SOUZA		
3	ARIOSVALDO PORTELA COLAÇO		
4	BRUNO GUIMARĂES COUTO		
5	DIOGO ANCHIETA DA COSTA SOUZA		
6	EDINALDO LINS DE MELO		
7	ERIK DA SILVA COSTA		
8	ÉRIK DA SILVA OLIVEIRA		
9	ÉVERTON LUCAS VASCONCELOS DE SOUZA		
10	EILSON SANTOS FIRMINO		
11	JILHERME BORGES MOURA		
12	IGOR BARBOSA ANTONINO DE FIGUEIREDO		
13	IRENALDO SANTOS DA SILVA		
14	JOÃO PEDRO VASCONCELOS FERNANDES		
15	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GENUÍNO		
16	JOSÉ LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS		
17	JOSÉ LUCAS ROCHA DE SOUZA		
18	JÚNIOR TARGINO BARBOSA		
19	MARCONI VASCONCELOS DA SILVA		
20	MATEUS BARBOSA DE COUTO		
21	PAULO HENRIQUE DINIZ LIMA		
22	ROBERTO DOS SANTOS SILVA		

# MULHER – MÉDIO COMPLETO

	NOMES			
1	ADILMA MARIA ANANIAS DOS SANTOS ARAÚJO	ADILMA MARIA ANANIAS DOS SANTOS ARAÚJO		
2	ALINE FERNANDES DOS SANTOS			
3	AMANDA DE OLIVEIRA ALVES			
4	ANA BEATRIZ IMPERIANO SOUZA			
5	ANDREZA PEREIRA DA COSTA			
6	ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA			
7	ANNA KAROLYNE DE SOUSA CORDEIRO			
8	BEATRIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA RAMOS			
9	BENIGNA TAVEIRA VASCONCELOS DOS SANTOS			
10	BRUNA MARIA MATEUS NÁRIO			
11	CLÉCIA LUCIANA DOS SANTOS			
12	CLÍCIA LÍVIA DE VASCONCELOS SILVA			
13	CRISDARLI TAIAN FERREIRA DE OLIVEIRA	-		
14	DÉBORAH LARISSA IMPERIANO GONÇALVES	-		
15	EDJANE GARCIA DE SALES			
16	EDJANE JANUÁRIO DE OLIVEIRA			
17	ELIANE BORGES ALBUQUERQUE DA SILVA			
18	ELLEN RAFAELA COSTA ALMEIDA			
19	ELLEN RHANAY COUTO			
20	ERINALDA PEREIRA GOMES			
21	FLAVIANA PORTO MOURA			
22	ANCICLEIDE QUIRINO DE MOURA TARGINO			
23	ÍNGRID DE OLIVEIRA SOUSA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
24	ANEIDE GALDINO DE SOUZA			
25	IZONARA DE ASSIS ANANIAS			
26	IZONEIDE LOURENCO DA SILVA			
27	JESSICA DE ARAÚJO COUTO			
28	JÉSSICA FLOR DE ALMEIDA			
29	JONALHA DOS SANTOS			
30	JOSEANE AMARO DOS SANTOS			
31	KÉZIA MEDEIROS IMPERIANO			
32	LAIZE DE ARAÚJO OLIVEIRA			
33	LETÍCIA ALVES DOS SANTOS			
34	LUCIENE MEDEIROS FERNANDES VASCONCELOS			
35	MAGNA GALDINO SOUZA			
36	MAGNALVA DA SILVA SOUTO COSTA			
37	MANUELA JAMILY GUIMARÃES DA CUNHA			
38	MARIA ALICE GOMES MATEUS			
39	MARIA CARLA TARGINO DOS SANTOS			
40	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES			
41	MARIA DA GUIA ANANIAS DE SALES			

_		
42	MARIA DA LUZ DOS SANTOS BRITO	
43	MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	
44	MARIA DOLORES ALVES CHAVES	
45	MARIA EMILLY MARQUES DE MORAIS	
46	MARIA JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA	
47	MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA ANANIAS	
48	MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA	
49	MARIA JULIETE DOS SANTOS CAVALCANTE	
50	MAYARA FREIRE DA COSTA	
51	MIRELLA CEZÁRIO GOMES	
52	RAFAELI CAVALCANTE SANTOS	
53	ROZINEIDE DA SILVA SANTOS BEZERRA	
54	SIMONY PEREIRA DA SILVA	
55	TAINARA RODRIGUES DOS SANTOS	
56	TAIZA PEREIRA DA COSTA	
57	VANDERLUZA BENTO DE ALMEIDA	
58	VERÔNICA SALES COSTA	
59	WANESSA OLIVEIRA DIAS	

#### MULHER - FUNDAMENTAL COMPLETO

	NOMES		
1	ANA CAROLINE DOS ANJOS VASCONCELOS		
2	EDUARDA APARECIDA GOMES TARGINO		
3	JOICY FLOR DE ALMEIDA		
4	LINDECI DA SILVA SOUZA		
5	LUZIANE IMPERIANO SANTOS		
6	MARIA LUIZA DANTAS DE SOUZA		
7	PÂMELA CEZÁRIO GOMES		
8	RAQUEL RODRIGUES GUIMARÃES		
9	RENALLY GOMES MATEUS		

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:F13B2892

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel no estado da Paraíba, face aos dispositivos constitucionais do artigo 37, inciso IX (EC nº 106/2020), e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.334, de 21 de fevereiro de 2017, que regulamenta a contratação temporário por excepcional interesse público e demais normas aplicáveis, TORNA PÚBLICO que estarão abertas inscrições junto a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, no setor de recursos humanos, para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária defonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social e nutricionista para atendimento de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, com o que se segue:

# 1. LOCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

As funções indicadas no presente edital destinam-se ao atendimento das necessidades de excepcional interesse público do Município de Princesa Isabel – PB, para atuação conforme designação da Secretária Municipal de Saúde.

# 2. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

As funções, requisitos, carga horária semanal de trabalho, vencimento mensal e número de vagas encontram-se discriminados no ANEXO IV.

#### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- **3.1.** As inscrições serão realizadas de forma presencial, <u>SOMENTE</u> na Sede da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, situada na Avenida Presidente João Pessoa, Centro, Princesa Isabel, no período de **23 a 27 de outubro de 2023, de 8:00 às 13:00 horas.**
- 3.2. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por Instrumento de Procuração Pública.
- **3.2.1.** O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local da inscrição munido das informações referentes a vaga pretendida pelo candidato, com a ficha de inscrição preenchida (ANEXO V) e *Curriculum Vitae*, que será analisado pela comissão especial do processo seletivo simplificado, juntamente com **cópia dos seguintes documentos**, em envelope identificado com **NOME**, **CARGO** e **CPF** do candidato:
- I Documento oficial de identificação com foto;
- II Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o Cargo, expedido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC;
- III Comprovante de Residência recente (últimos três meses) no nome do candidato (conta de água, telefone fixo ou luz), na falta deste, apresentar uma declaração assinada pelo proprietário do imóvel, conforme modelo constante no ANEXO VI devidamente preenchido, acompanhada e cópia de comprovante de residência em nome do Proprietário;
- IV Documentação comprobatória de exercício de atividade profissional na Administração Pública e/o na iniciativa privada;
- V Declaração de não acumulo de vinculo (ANEXO VIII, devidamente preenchida e assinada).
- 3.3.1. Na inscrição realizada por procurador, o instrumento de procuração ficará retido e será anexado à ficha de inscrição;
- **3.3.2.** O candidato ou procurador deverá preencher corretamente e assinar a respectiva ficha de Inscrição.
- 3.3.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo Público.
- 3.3.4. Não será cobrado taxa de inscrição do candidato.
- **3.3.5.** Não serão aceitos pedidos de inscrições que não atendam às disposições deste Edital.
- 3.3.6. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, e-mail ou fora do prazo no ITEM 3.1.
- **3.3.7.** O Candidato poderá realizar somente 01 (uma) inscrição.

3.3.8. O Candidato que fizer mais de uma inscrição terá como válida a última inscrição realizada.

#### 4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- **4.1.** Os contratos respeitarão a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas existentes durantea vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PCD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas.
- **4.2.** Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PCD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar o laudo médico original junto à ComissãoOrganizadora do Processo Seletivo, no momento da Inscrição, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-1O), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.
- **4.3.** Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido nomáximo 01 (um) ano antes da data de inscrição deste processo Seletivo.
- 4.4. A inobservância do disposto nos ITENS 4.1 e 4.2 acarretará a perda do direito à contrataçãona condição de Pessoa com Deficiência (PCD).
- **4.5.** As pessoas com deficiência aprovados deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo, pela junta médica do Município de Princesa Isabel. Em conformidade com o Decreto Federal Nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

# 5. DOS REQUISITOS

- 5.1. São requisitos para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com o título devidamente revalidado nostermos da legislação em vigor;
- b) ter idade mínima de 18 anos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) possuir o perfil e os requisitos estabelecidos para a vaga, bem como, a escolaridade exigida para o cargo;
- e) apresentar a documentação exigida;
- f) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- g) estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- h) gozar de boa saúde física e mental e não ser pessoa com necessidade especial incompatível como o exercício das funções referentes ao cargo concorrido;
- i) conhecer e estar de acordo com as exigências no presente edital, especialmente em caso de convocação para contratação;
- j) possuir, se for o caso, títulos estrangeiros somente validados nos termos da legislação em vigor.

# 6. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

- 6.1. A aceitação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo e quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste edital; o candidato que não atender à solicitação terá a sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.2. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento do presente edital e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições determinadas pela legislação pertinente.

# 7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- O Processo Seletivo Simplificado tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos habilitados, aqueles mais aptos para prestar o serviço público que lhes será confiado, na forma da legislação vigente. O perfil do profissional a ser selecionado deve, portanto, ser o mais adequado possível para o pleno desenvolvimento de suas atividades.
- 7.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise curricular efetuada pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 85, de 11 de outubro de 2023;
- 7.1.1. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, visa avaliar os títulos dos candidatos na área que irá concorrer.
- 7.1.2. Em caso de empate será observado o Anexo III deste Edital.
- 7.2. Para que haja a realização do contrato, bem como sua possível renovação, será necessário, além da análise curricular, uma análise subjetiva sobre o comportamento profissional do candidato, que levarão em conta critérios como pontualidade, cordialidade, comportamento adequado para a função, interesse pelo melhoramento do serviço público, entre outros itens a serem analisados pela comissão.

#### 8. DO EXAME MÉDICO PERICIAL ADMISSIONAL

- 8.1. O Exame Médico Pericial Admissional, de caráter eliminatório será realizado pela Junta Médica deste município.
- 8.2. Serão convocados pela ordem classificatória, para efetuarem o Exame Médico Pericial Admissional, somente os candidatos que tiverem sua classificação homologada através de Edital.
- 8.3. Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos considerados INAPTOS pela avaliação pericial da Junta Médica.

# 9. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E PRAZO DE VALIDADE

- 9.1. Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com a inscrição requerida e avaliação curricular.
- 9.2. O resultado final será divulgado mediante publicação no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, na página oficial do Município www.princesa.pb.gov.br e na página da FAMUP www.famup.com.br.
- 9.3. Este processo seletivo terá validade a partir da sua data de homologação, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério da Administração Pública.

# 10. RECURSOS

- 10.1. Os pedidos de recursos relativos ao resultado preliminar deverão ser entregues no mesmo endereço e horário descritos no ITEM 3.1 nos prazos definidos no ANEXO I deste edital, através do requerimento consolidado, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital.
- 10.2. Os recursos apócrifos, que não estiverem devidamente preenchidos e fundamentados, rasurados, intempestivos ou entregues fora dos padrões descritos neste edital serão imediata e sumariamente indeferidos.

#### 11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.
- 11.2. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado, seguindo a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse e conveniência do Município.

11.3. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Princesa Isabel – PB, em 20 de outubro de 2023.

#### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

#### FÁBIO BRAZ PEREIRA

Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

#### ANEXO I

A Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, tendo em vista o Edital nº 04/2023, torna público que estarão abertas inscrições para os candidatos ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social e nutricionista para o atendimento às necessidades de excepcional interesse público de designação da Secretaria Municipal de Saúde, cujas etapas serão realizadas nas seguintes datas.

Data/Período	Horário	Atividade	Local
20/10/2023	-	Publicação do edital	Site: www.princesa.pb.gov.br
23/10/2023	-	Publicação do edital	Site: www.famup.com.br
23/10/2023 27/10/2023	08:00 às 13:00hs	Inscrição	SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
06/11/2023	-	Resultado preliminar da avaliação curricular	Site: www.princesa.pb.gov.br
07/11/2023	0:00 às 23:59hs	Recursos Contra o Resultado Preliminar	SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
10/11/2023	-	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	Site: www.princesa.pb.gv.br
13/11/2023	-	Publicação do Resultado Final	Site: www.princesa.pb.gv.br
14/11/2023	-	Publicação do Resultado Final	Site: www.famup.com.br
17/11/2023	-	Homologação do Resultado final do Processo Seletivo	Site: www.princesa.pb.gv.br

# ANEXO II

# ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1º. Diploma de curso de Doutorado na área em que concorre. Será aceito certificado/declaração de conclusão do curso de doutorado na área em que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	07 (sete) pontos.
2º. Diploma de curso de Mestrado na área em que concorre. Será aceito certificado/declaração de conclusão do curso de Mestrado na área em que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	
3º. Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas na área em que concorre. Será aceito certificado/declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área em que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	03 (três) pontos. Máximo de 06 (seis) pontos.
4º Exercício de atividade profissional na Administração Pública e/o na iniciativa privada.	01 (um) ponto a cada ano completo de trabalhado até no máximo de 10 (dez) pontos.

# ANEXO III

#### Critérios de desempate

Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato que tiver o maior tempo de experiência no serviço público;
- b) Candidato que tiver o maior tempo de experiência na iniciativa privada;
- c) O candidato que tiver a maior idade.

# ANEXO IV

# RELAÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo	N° Vagas	Jornada de trabalho	Requisitos para o ingresso	Remuneração mensal
Fonoaudiólogo	06	20 horas semanais	Ensino Superior	R\$ 1.600,00
Terapeuta Ocupacional	06	20 horas semanais	Ensino Superior	R\$ 1.600,00
Fisioterapeuta	01	20 horas semanais	Ensino Superior	R\$ 1.600,00
Fisioterapeuta	CR	20 horas semanais	Ensino Superior	R\$ 1.600,00
Psicólogo	CR	20 horas semanais	Ensino Superior	R\$ 1.600,00
Assistente Social	CR	20 horas semanais	Ensino Superior	R\$ 1.600,00
Nutricionista	CR	20 horas semanais	Ensino Superior	R\$ 1.600,00

\*OBS: As vagas destinadas aos cargos de FISIOTERAPEURA, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL e NUTRICIONISTA serão para cadastro de reserva.

# ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO -	- PROCESSO	SELETIVO SIMPLIFICADO -	- 04/2023
----------------------	------------	-------------------------	-----------

<sup>\*</sup> Não havendo nenhuma pontuação entre candidatos considerados aptos para uma mesma função, o primeiro critério de desempate entre estes será a escolaridade, baseando-se como parâmetro os critérios acima consignados apenas se permanecerem em iguais condições.

Paraíb	oa, 23 de Outubro de 2023	Diário Oficial dos Mur	nicípios do Estado da Pa	raíba • ANO XIV   Nº 3475
	por invalidez em órgão Púb de doença especificada em lo		strital ou Municipal e ne	em do INSS. Não percebo isenção de Imposto de
( ) Percebo aposentador	ria referente ao cargo de	, no regime de	do(a)	
da Prefeitura Municipa legais previstos para os Estou ciente, de que qu	l de Princesa Isabel – PB, q casos de acumulação de car nalquer omissão constitui pro to no Código Penal Brasilei	ualquer alteração que vie gos, empregos ou funções esunção de má fé, razão p	r a ocorrer em minha vi s. pela qual ratifico que a p	ria de Finanças, Administração e Planejamento, da profissional, que não atenda aos dispositivos presente Declaração é verdadeira, haja vista que riar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato
Princesa Isabel – PB, n	ne de	de 2023.		
Nome Completo:	CPF n°			D.11. 1
				Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:13C6573F
	PREFE	ESTADO DA 1 CITURA MUNICIPAL D		GRE
		ADMINISTI PORTARIA - HOM		
Portaria PMSJT/SMS	S/CEPS n.º. 001/2023.			
Administrativo, obser Municipal n.º. 150/199 - se de funções relacio Art. 1º - Homologar o Direito Administrativo	vado o disposto no inciso 93, regulamentada pela Le onadas a serviços essenciais Resultado Final do Process - Edital n.º. 001/2023, prof Dentista (Traumato Buco M	IX, do artigo 37 da Con i Municipal n.º. 428/201 :: o Seletivo Simplificado p erido nos autos do Proces	astituição Federal; na f 5, e consoante às norm para contratação por tem sso Administrativo CEP	eterminado, em regime especial de Direito forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei as contidas neste Edital, considerando tratar apo determinado através do Regime Especial de S n.º. 022/2023, para as funções de Enfermeiro derando apto os candidatos abaixo relacionados,
Função: Enfermeiro Plantonista	(Código 001)			
COLOCAÇÃO	NOME:			PONTUAÇÃO:
01 <sup>a</sup> 02 <sup>a</sup>	Juliana da Silva Pires  Natali Garcia de Melo			82,70 (Classificado) 49,00 (Classificado)
03ª	Mylenna Sirqueira Lopes Brito			46,15 (Classificado)
04ª	Silvaneide Amador H. Azevedo			45,00 (Classificado)
Função: Cirurgião Dentista ( Tr	aumato Buco Maxilo Facial (Código 002	2)		
COLOCAÇÃO	NOME:			PONTUAÇÃO:
01ª	Estefhanie Joyce Pereira Bezerra			49,75 (Classificado)
02ª	Itamar da Silva Nunes			42,05 (Classificado)
Função: Técnico em Enfermage	m (Código 003)			
COLOCAÇÃO	NOME:			PONTUAÇÃO:
01ª	Vanusa Anabel Bezerra Silva			58,48 (Classificado)
02ª	Águida Correia de Freitas	·		53,92 (Classificado)
03 <sup>a</sup> 04 <sup>a</sup>	Hozana Maria Monteiro da Silva Francine Raquel Silva Queiroz			53,56 (Classificado) 46,72 (Classificado)
05 <sup>a</sup>	Paula Graciete de Brito Barbosa			45,10 (Classificado)
06 <sup>a</sup>	Maria José Henrique de Brito Silva			43,40 (Classificado)
disposições contrárias à	à sua aplicabilidade.		UP, Diário Oficial dos	Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as
	o, em 20 de outubro de 2023.  **CORREIA GONÇALVES**			
JOHN HAMPERLEI	COMMENT OUNÇALYES			

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

# **VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA** Membro da Comissão

# MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

Publicado por: José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:7D474D2E